



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Meio Ambiente - Interino

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/62Pgs
- Atos da Administração.....62/63Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2094 Sexta - Feira, 05 de Fevereiro de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.253 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;

CONSIDERANDO a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Organização Pan- Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Instituído protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal, bem como da Rede Privada devidamente legalizada e autorizada a funcionar, que estejam vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação devendo ser observados naquilo que não conflitem com as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Respeitada a autonomia federativa dos entes municipais no estabelecimento de normas complementares às de âmbito nacional ou estadual para fins de instituir protocolos que visem a evitar a propagação da COVID-19, aplicam-se as normas previstas na **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SES Nº 1536 DE 25 DE JANEIRO DE 2021** às Unidades Escolares da Rede Estadual e Privada vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

§2º - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restritivas à realização de atividades presenciais em unidades ou instituições de ensino públicas ou privadas, aplicam-se aos estabelecimentos de ensino situados no respectivo território, as regras editadas pelo Município.

Art. 2º - As disposições deste decreto vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas a opção por este Regime ou pela instituição de Regime Exclusivamente Presencial ou Exclusivamente Remoto, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco Municipal e Estadual para o COVID-19.

CAPÍTULO I DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 3º - Ficam estabelecidas as obrigações fixadas no protocolo de retomada das aulas presenciais constantes do Anexo Único do presente Decreto, para as unidades escolares públicas e privadas pertencentes ao sistema municipal de ensino e as unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Educação obedecerão os protocolos estabelecidos pelas Secretarias Estaduais de Educação e Saúde, que serão responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos protocolos sanitários.

Art. 4º - Em todas as Unidades Escolares que se mantiverem em funcionamento, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima recomendada em metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilização por todos os servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades, cujos laudos sejam ratificados pela médica do trabalho designada pelo município;

IV - priorizar, nos encontros de pais, o agendamento prévio, por turma, ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a todos os membros da comunidade escolar e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros da comunidade escolar;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores e alunos que se apresentarem sintomáticos respiratórios para covid-19, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DAS BANDEIRAS DE RISCO

Art. 5º - O funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de São José do Vale do Rio Preto e Instituições de Ensino Privada devidamente legalizada e autorizada a funcionar, pertencentes ao sistema de ensino do município, será permitido, observando as orientações deste decreto.

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Rede Estadual e Instituições de Ensino Privada, pertencentes ao sistema de ensino Municipal e Estadual, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos enquanto o município estiver assinalado com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco das **Secretarias Municipal e Estadual de Saúde**.

Art. 7º - As bandeiras classificatorias de risco serao acompanhadas pela publicação atualizadas semanalmente, as sextas-feiras, ate as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do endereço eletrônico <<https://www.saude.rj.gov.br/>> e deverão ser acolhidas e ratificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará a situação do município de São José do Vale do Rio Preto.

§1º - Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação deste Decreto, as Unidades Escolares da Rede Municipal, bem como as das Redes Privadas pertencentes ao sistema municipal de educação, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da Unidade Escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações dispostas nos artigos 6º, 9º e 10 deste Decreto.

§2º - Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco de que trata o caput deste artigo, as Unidades Escolares da Rede Estadual, bem como as da Rede Privada cuja autorização para funcionamento esteja vinculada à Secretaria de Estado de Educação, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

§3º - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS**

Art. 8º - Observadas as orientações dispostas no Capítulo II deste decreto, durante o período de aplicação do Regime Híbrido de Atendimento Educacional aos alunos, será permitido, também, o atendimento presencial, pelas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto.

Art. 9º - Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art. 7º, será:

I - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 10 - Nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano) e Educação de Jovens, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art.7º, será:

I - De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 11 - Fica atribuída autonomia aos gestores das Unidades Escolares Municipais a organização das atividades presenciais, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da Unidade Escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários e respeitadas as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a título de orientação às Instituições de Ensino Privadas vinculadas às disposições deste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonsalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Anexo I, do Decreto nº _____/2021



Protocolo de Retomada às Aulas Presenciais

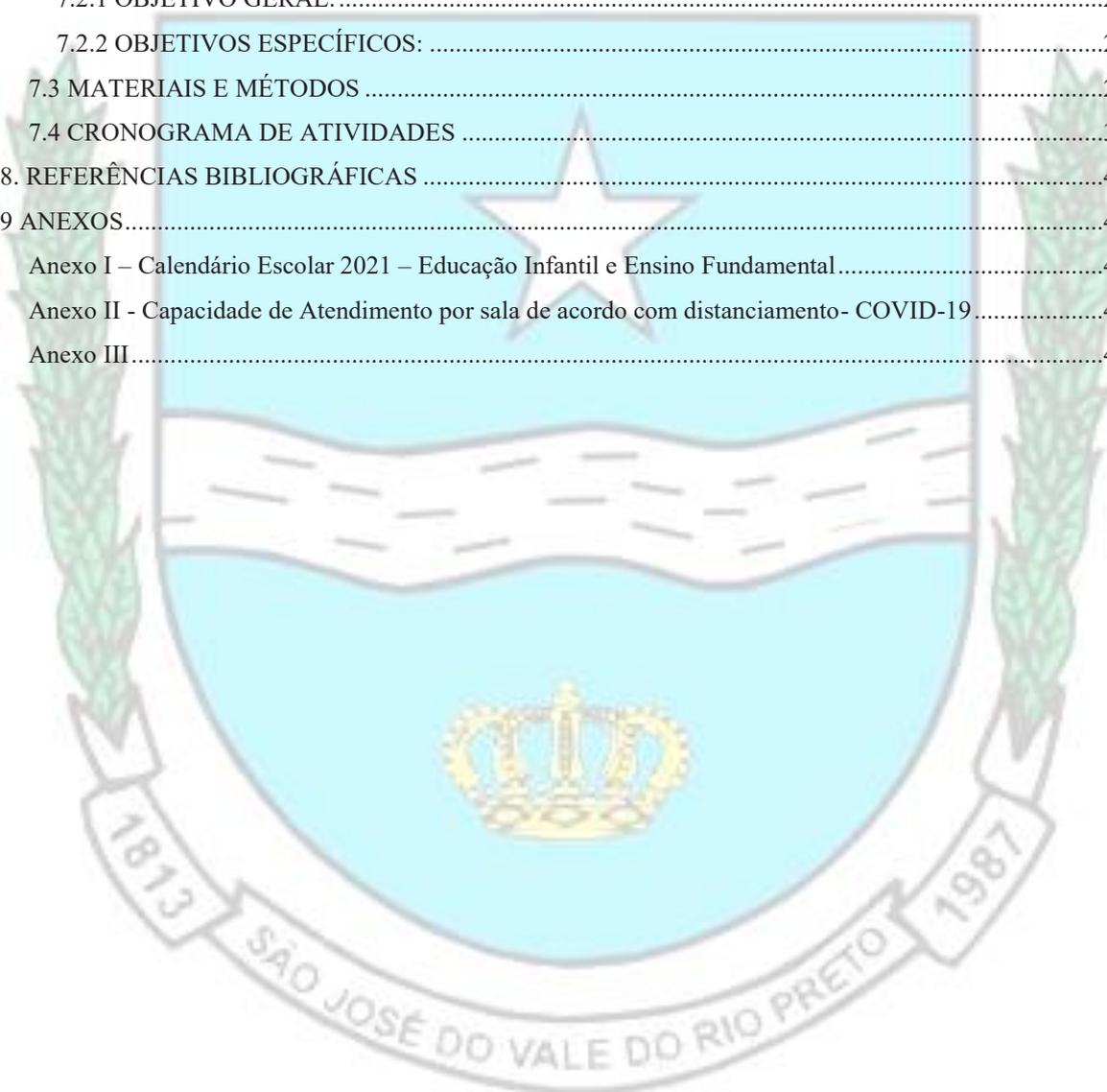
Secretaria de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia
2021

SUMÁRIO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
1. DINÂMICA DURANTE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS (MONITORAMENTO).....	5
1.1 SEMANA DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	9
2. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS.....	9
2.1 ACOLHIMENTO EMOCIONAL.....	9
2.2 CONVERSANDO SOBRE O COVID NO COTIDIANO ESCOLAR.....	9
2.3 APRESENTAÇÃO DA DINÂMICA ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	9
2.3.1 DIVISÃO DE TURMAS.....	9
2.3.2 REVEZAMENTO DE GRUPOS PARA REINÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS.....	9
2.3.3 TRANSPORTE ESCOLAR.....	10
2.3.4 ALIMENTAÇÃO/RECREIO.....	10
2.3.5 ATIVIDADES NA PLATAFORMA E APOSTILAS.....	11
2.3.6 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO POSITIVO DE COVID-19 ENTRE ALUNOS.....	11
3. COMUNICAÇÃO.....	12
3.1 CONSTANTE COMUNICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANTO AOS NÚMEROS DE CASOS POSITIVOS E POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO RETORNO GRADUAL PROJETADO.....	12
3.2 DIVULGAÇÃO DOS PARECERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
3.3 AMPLA DIVULGAÇÃO DE TODO PROTOCOLO DE RETOMADA.....	12
4. APRENDIZAGEM.....	12
4.1 A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.....	12
4.2 AVALIAÇÃO.....	13
5. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	14
6. PREPARO DAS UNIDADES ESCOLARES.....	15
6.1 ESCOLAS.....	15
6.2 RECREIO (DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA).....	16
6.3 NO REFEITÓRIO.....	16
6.4 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS.....	16
6.5 ORGANIZAÇÃO DO REFEITÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES.....	17
6.6 CUIDADOS QUE OS USUÁRIOS DO REFEITÓRIO DEVEM TER.....	17
6.7 LIMPEZA E DESINFECÇÃO.....	17
6.8 BEBEDOUROS.....	18
6.9 SAÚDE DO TRABALHADOR.....	19
6.10 SUGESTÃO:.....	20
TABELA 1 - ORGANIZAÇÃO DE DEPÓSITO SECO.....	20
TABELA 2 - RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.....	21

TABELA 3 - RECEBIMENTO DE CARNEOS	21
TABELA 4 - ARMAZENAMENTO DE CARNEOS.....	23
6.11 HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	24
6.12 HIGIENE E CONDUTA PESSOAL	24
6.14 CUIDADOS COM RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS	24
6.14.1 HIGIENIZAÇÃO DE HOTIFRUTIGRANJEIROS	25
6.14.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES	25
6.15 PRODUTOS RECOMENDADOS PELA ANVISA.....	26
TABELA 5 - SOLUÇÃO DILUÍDA DE ÁGUA SANITÁRIA	27
7. PROJETO CONSCIENTIZAÇÃO ESTUDANTIL – COVID 19	28
7.1 JUSTIFICATIVA.....	28
7.2 OBJETIVOS	28
7.2.1 OBJETIVO GERAL:.....	28
7.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	29
7.3 MATERIAIS E MÉTODOS	29
7.4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	39
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40
9 ANEXOS.....	44
Anexo I – Calendário Escolar 2021 – Educação Infantil e Ensino Fundamental.....	44
Anexo II - Capacidade de Atendimento por sala de acordo com distanciamento- COVID-19.....	45
Anexo III.....	46



INTRODUÇÃO

Considerando o cenário atípico que a sociedade brasileira e mundial vivencia durante o ano de 2020, de acordo com a disseminação e contágio pelo COVID -19, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia para o Covid -19 em 11 março do corrente, sendo necessárias medidas extremas para a prevenção, controle e diminuição dos riscos de contaminação.

Na educação, o efeito tempestivo da suspensão das aulas fez com que professores e alunos tivessem que se ajustar rapidamente às novas formas de ensinar e aprender. Nesse contexto, o uso das tecnologias e as aulas remotas emergiram como alternativas para dar seguimento às atividades escolares .

A partir da determinação de paralisar as aulas presenciais, precisamos discutir e nos posicionarmos frente às demandas do fechamento das escolas.

O Município de São José do Vale do Rio Preto buscou oportunizar aos estudantes contínuo estímulo, oferta de recursos pedagógicos com vistas ao desenvolvimento individual e coletivo, bem como possibilidade de validação das atividades realizadas.

Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, buscou disponibilizar apostilas com material pedagógico para todo o Ensino Fundamental e EJA, fazendo toda adequação necessária para que o material se aproximasse à realidade do nosso alunado, de forma digital e impressa para os alunos com dificuldades de acesso à internet.

O atendimento na Educação Infantil aconteceu de forma colaborativa pelos professores da rede municipal com sugestões de atividades pedagógicas por mídias sociais e material impresso.

Contudo, cabe evidenciar que diante do contexto inconstante, atípico e frágil que a sociedade está inserida e as incertezas no que se referem ao tempo em que serão minimizados os impactos sociais, emocionais, financeiros e salutareis de todos os cidadãos, a escola é um ambiente que contribui para que a sociedade se sinta amparada e estimulada nas questões educativas e interativas, além do desenvolvimento das competências socioemocionais.

Tendo em vista o período de aulas remotas no ano letivo de 2020 e a importância de assegurar aos educandos o contínuo aprendizado é necessário o planejamento de retorno às aulas presenciais para o ano próximo, de forma a garantir efetiva aprendizagem no ambiente escolar, com segurança e os cuidados fundamentais que possam mitigar o risco de proliferação da doença e seguir os protocolos exigidos pelos órgãos competentes. Após a pandemia, a educação será ainda mais importante e precisará de uma atenção especial por parte de todos.

A retomada das aulas presenciais não tem data definida e o momento ainda é de cuidado com a saúde individual e coletiva. No entanto, entende-se que mesmo a partir da retomada do contato diário, novas medidas precisarão ser adotadas pelo compromisso e responsabilidade com a vida de todos.

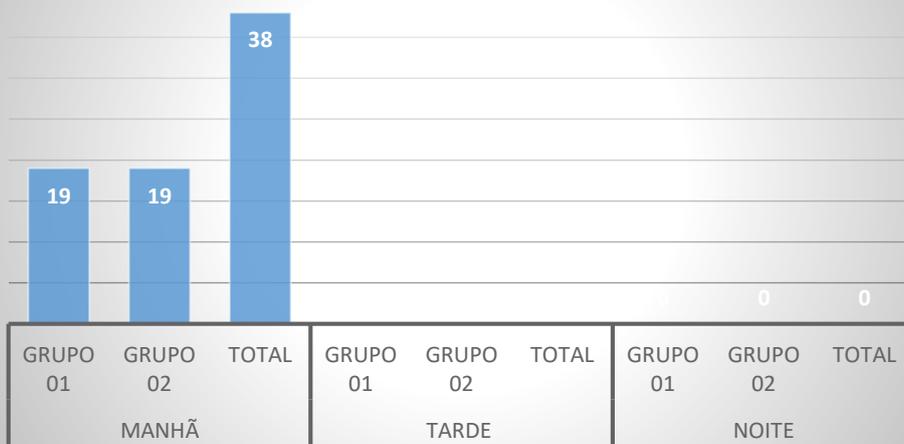
O cronograma de retorno às atividades da comunidade escolar deve ser orientado pelas autoridades sanitárias, pelo governo local, pelos órgãos dos sistemas de ensino, considerando a avaliação do estágio da transmissão do vírus.

1. DINÂMICA DURANTE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS (MONITORAMENTO)

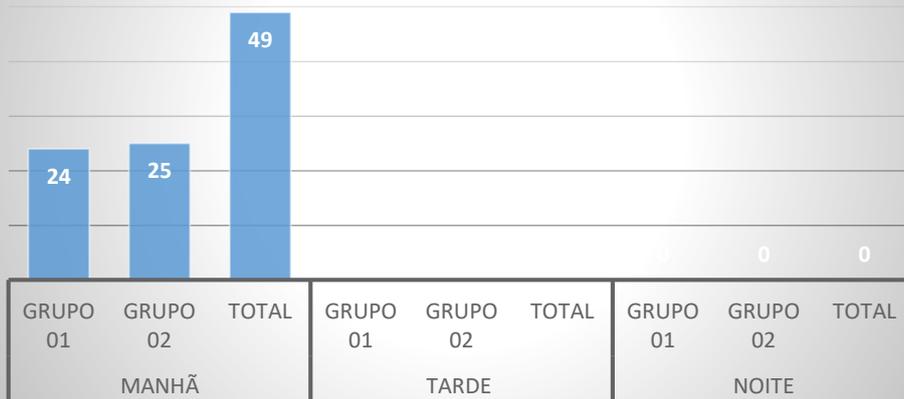
O retorno previsto acontecerá em uma perspectiva crescente, sendo iniciada pelo(s) ano(s) escolar(es) mais avançado(s) de cada unidade escolar. A continuidade da projeção de volta às aulas presenciais das demais classes somente acontecerá a partir do parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde.

A seguir, detalhamento de cada unidade escolar, sendo sinalizado o quantitativo que retornará em cada semana obedecendo o regime de revezamento.

E. M. Amândio Evangelista do Carmo



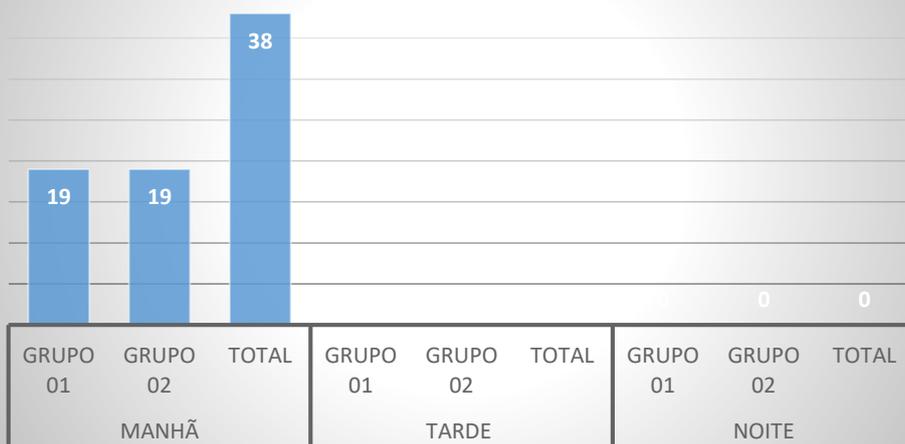
E. M. Barão de Águas Claras



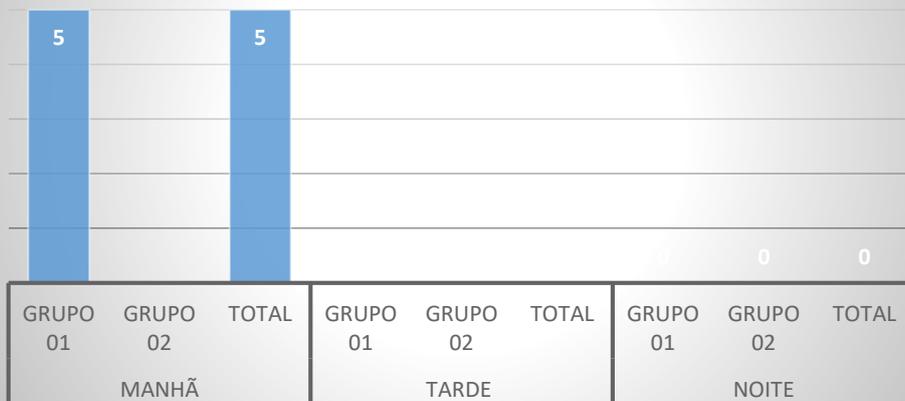
E. M. Cardeal D. Sebastião Leme



E. M. Irene Lima



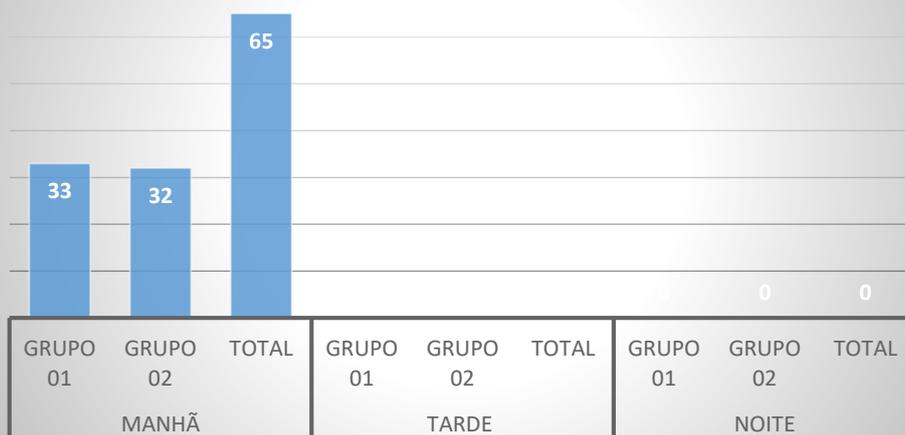
E. M. Domingos José Teixeira



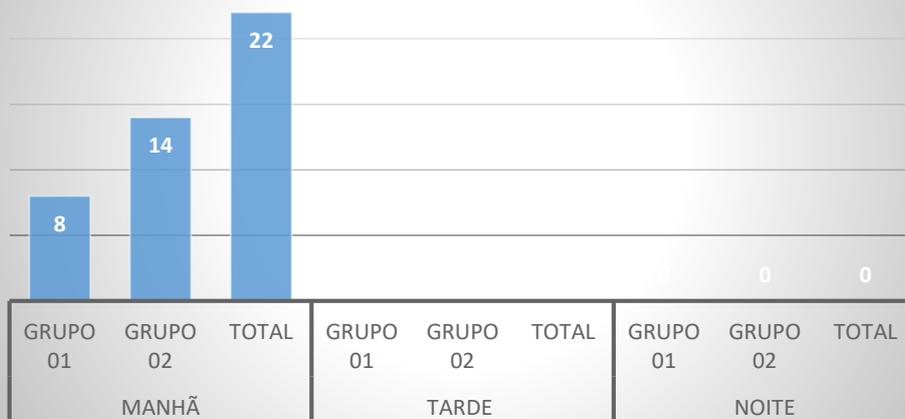
E. M. José Affonso de Paula



E. M. Maria Emília Pereira Esteves



E. M. Maria Euquépia



E. M. Prefeito Bianor Martins Esteves



E. M. Santa Isabel



Nesta primeira fase, nenhuma unidade de creche e/ou turmas da Educação Infantil têm previsão de retorno, seguindo as orientações da vigilância sanitária em visita às unidades escolares.

ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

9º, 8º, 7º e 6º Anos - (Aceleração / EJA) 22/02/2021

1.1 SEMANA DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Acolhimento e Formações nas UEs

Formação EPIs

Formações TI (gestores,
orientadores e docentes)

2. ACOLHIMENTO DOS ALUNOS

2.1 ACOLHIMENTO EMOCIONAL

Toda Unidade escolar acolherá o alunado de forma dialógica. A escuta, a orientação e a troca de experiências sobre o contexto pandêmico será a primeira forma de inteiração. Sendo que o Calendário Escolar sugerido consta no Anexo I.

2.2 CONVERSANDO SOBRE O COVID NO COTIDIANO ESCOLAR

Explicação sobre cuidados básicos no dia-a-dia escolar de forma que os mesmos recebam informações gerais. Será informado que há um planejamento de contínuo aprendizado e reflexão acerca do Covid-19, devidamente explicado através de projeto constante no item 7.

2.3 APRESENTAÇÃO DA DINÂMICA ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA

2.3.1 DIVISÃO DE TURMAS

A medida de todas as salas foi enviada pelos gestores e foi realizado o cálculo a fim de verificar a capacidade de acomodação segura dos alunos e professores. O cálculo deu subsídio para que todas as turmas sejam divididas em dois grupos (50%). Foi tomado como parâmetro quantitativo os dados do censo escolar de 2020 com projeção de turmas para este ano. Desta forma, obteve-se a margem segura de distanciamento e organização do mobiliário. Este item está especificado no Anexo II.

2.3.2 REVEZAMENTO DE GRUPOS PARA REINÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS

De acordo com o critério de espaçamento de cada sala e a divisão de dois grupos, as aulas presenciais serão organizadas em regime de revezamento:

Anos iniciais e anos finais

Semana alternada - Grupo A

Semana alternada - Grupo B

Anos iniciais

⇒ Redução da carga horária: 3 horas/dia

Anos finais

⇒ Redução de carga horária: 40 min/aula – 5 tempos/dia

O restante da carga horária diária de efetivo trabalho docente na unidade escolar será destinado ao atendimento aos alunos que estarão estudando remotamente.

2.3.3 TRANSPORTE ESCOLAR

⇒ Fazer levantamento de alunos que utilizam o transporte escolar para a verificação de necessidade de planejamento de novas rotas, sendo que cabe destacar que é importante que os alunos estejam matriculados na Unidade Escolar mais próxima à sua residência;

⇒ Providenciar a correta higienização dos veículos com produtos sanitizantes (hipoclorito e/ou álcool 70%) ao final de cada viagem;

⇒ Providenciar álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída dos veículos;

⇒ Promover reunião com empresa responsável pelo transporte público para esclarecimentos das regras de Saúde, rotas, frota e cartazes informativos;

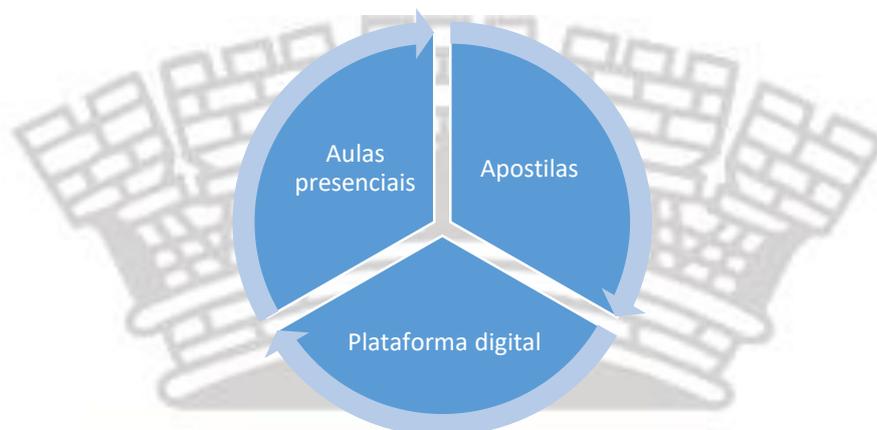
⇒ Reunião da Secretaria de Educação com responsáveis pelo transporte público para esclarecimentos sobre flexibilização do uso do uniforme;

⇒ Normas e regulamentações específicas do transporte escolar serão definidas após reunião da Comissão de Transporte Escolar.

2.3.4 ALIMENTAÇÃO/RECREIO

O recreio se dará apenas para alimentação, sendo suprimido o momento de socialização/recreação. Toda a dinâmica no que se refere a parte alimentar e de higienização consta no item 6.

2.3.5 ATIVIDADES NA PLATAFORMA E APOSTILAS



O início das atividades escolares acontecerá para todos os alunos desde o primeiro dia letivo.

Cabe salientar que a utilização de Plataforma/Sistema para oferta do ensino à distância é fundamental para garantir uma educação de qualidade, ainda que não presencialmente.

- ⇒ Capacitar professores para o uso da plataforma.
- ⇒ Aquisição de equipamentos necessários (computador com conexão à internet) para que alunos e professores acessem a plataforma e outros sites para pesquisas.
- ⇒ Haverá um servidor (professor) responsável em cada Unidade Escolar para auxiliar no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's).

2.3.6 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO POSITIVO DE COVID-19 ENTRE ALUNOS

A gestão de cada Unidade Escolar deve notificar as autoridades de saúde pública para o devido monitoramento e orientações, conforme direciona o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica.

O Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação em 08 de outubro de 2020, será disponibilizado a todas as escolas do território municipal.

3. COMUNICAÇÃO

3.1 CONSTANTE COMUNICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE QUANTO AOS NÚMEROS DE CASOS POSITIVOS E POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO RETORNO GRADUAL PROJETADO

3.2 DIVULGAÇÃO DOS PARECERES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3 AMPLA DIVULGAÇÃO DE TODO PROTOCOLO DE RETOMADA

4. APRENDIZAGEM

- ⇒ Assegurar a contínua atenção no que se refere ao emocional de alunos e professores, visando encaminhamentos ao setor responsável, quando necessárias;
- ⇒ Garantir formação continuada com vistas à discussão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- ⇒ Garantir formação continuada aos professores do ciclo de alfabetização com ênfase no processo de alfabetização e letramento;
- ⇒ Monitorar a constante análise e alterações do Projeto Político Pedagógico (PPP) tornando-o cada vez mais dinâmico e presente no cotidiano escolar;
- ⇒ Incentivar a realização de encontros em cada unidade escolar, em um ambiente participativo, com registro em ata dos apontamentos e decisões;
- ⇒ Garantir o primeiro trimestre para revisão de conteúdos, habilidades e competências do ano anterior;
- ⇒ Realizar atividade diagnóstica ao término do primeiro trimestre a fim de que a mesma possa conduzir o plano de intervenção diante das especificidades identificadas
- ⇒ Garantir a continuidade da atividade diagnóstica, devendo ser analisados os resultados com intuito de redefinição das estratégias utilizadas, quando identificada alguma fragilidade;
- ⇒ Ter acesso aos resultados da avaliação diagnóstica, bem como as estratégias adotadas com intuito de efetivo progresso do aluno;
- ⇒ Analisar com cada equipe escolar possíveis ações no que se refere à oferta de reforço escolar;
- ⇒ Oportunizar redefinição do plano de curso diante da realidade pedagógica, quando houver necessidade.

4.1 A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

As aprendizagens essenciais definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais no decorrer da educação básica.

Competência é definida na BNCC como a “mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”.

Devem ser assegurados seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento. São eles: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se. A BNCC define, para a Educação Infantil, cinco campos de experiência para aprendizado e desenvolvimento: Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala Pensamento e Imaginação; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

As competências gerais que nortearão o fazer pedagógico das escolas e docentes a fim de que os alunos consigam resolver problemas da vida cotidiana. É uma atividade complexa, pois traz impacto não apenas para os currículos, mas em todo contexto escolar (processos de ensino e aprendizagem, gestão, formação de professores e avaliação).

4.2 AVALIAÇÃO

O cotidiano escolar que já é pautado por sua intensa complexidade, neste contexto de pandemia, é expandido. Necessita de maior zelo em seu planejamento, bem como acompanhamento.

A formação significativa, missão primeira da escola, deve ser fundamentada pela necessidade de dar suporte ao aluno para que seja capaz de compreender o contexto onde está inserido, bem como a importância de construir habilidades e competências para o seu pleno desenvolvimento e exercício.

Para Bonesi e Souza (2006, p. 129), “(...) As discussões e estudos, centrados na avaliação da aprendizagem, têm sido numerosos nas últimas décadas. Valiosas contribuições foram incorporadas ao referencial teórico que orienta – ou tenta orientar – a ação docente no interior das salas de aula. Entretanto, parece existir uma força maior que dificulta, quando não impede, que as ideias propugnadas se transformem em novas formas de pensar e fazer avaliação na escola.

Portanto, torna-se essencial refletir e tentar responder a algumas questões que se interpõem: Que fatores, hoje, dificultam a transformação da prática avaliativa no interior da escola?”

Sob esta ótica a avaliação deve ser cuidadosamente refletida e redefinida, quando necessário. É um processo de verificação, coleta de dados, mas sobretudo, de construção de saber através do que a mesma revela. Dá suporte para outras ações.

Segundo Luckesi (1995, p. 27), o objetivo principal de uma análise centrada na avaliação é “(...) desvendar a teia de fatos e aspectos patentes e latentes que delimitam o fenômeno que analisamos (para), em seguida, tentar mostrar um encaminhamento que possibilite uma transformação de tal situação”.

A atividade avaliativa não pode ser analisada, planejada de forma a dificultar ou apenas medir a aprendizagem dos alunos, mas reforçar o que já aprendeu; ou seja, reforçar os saberes.

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Compete ao Setor de Educação Inclusiva, especificamente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim como, o retorno à escola do público da Educação Especial.

Enquanto durar a situação de pandemia, somente deverão retornar às aulas presenciais ou ao Atendimento Educacional Especializado por indicação do Setor de Educação Inclusiva após uma análise individualizada em conjunto com a equipe gestora da Unidade Escolar e dos professores de AEE.

Alunos do grupo de risco não retornam até que haja posicionamento dos órgãos competentes superiores.

COM O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS CABE AO SETOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- ⇒ Orientar as ações de profissionais que trabalham com alunos com surdez/deficiência auditiva;
- ⇒ Providenciar/solicitar máscaras transparentes para utilização do Professor de Libras e profissionais que trabalhem com alunos com surdez/deficiência auditiva;
- ⇒ Providenciar/solicitar álcool em gel em frasco individual para alunos com deficiência visual;
- ⇒ Pensar, junto aos professores de AEE em um plano interventivo de orientações às famílias;
- ⇒ Elencar, junto aos professores de AEE as adequações necessárias para alunos com deficiências ou transtorno do espectro autista.
- ⇒ Planejar, em parceria com a equipe gestora da Unidade Escolar e professores do AEE, acolhida inicial dos alunos com ênfase nos aspectos psicossociais e competências socioemocionais;
- ⇒ Orientar e sinalizar o distanciamento adequado, sem prejuízo às interações de alunos com surdez/deficiência auditiva;
- ⇒ Elaborar plano interventivo de orientações às famílias apontando estratégias de monitoramento das atividades considerando a realidade de cada aluno, de modo que seja garantida a continuidade dos estímulos ao desenvolvimento e aprendizagem no âmbito dos lares (orientadores e professores de AEE);
- ⇒ Adequar a rotina dos alunos com deficiências ou transtorno do espectro autista para garantia das adequações previamente estipuladas entre a unidade e o Setor de Educação Inclusiva;
- ⇒ Pensar, junto aos professores de AEE as adequações e flexibilidade do horário de atendimento para os alunos público-alvo da educação especial;
- ⇒ Providenciar/solicitar formação continuada e em serviço;
- ⇒ Acompanhar os dados levantados, com vistas aos possíveis encaminhamentos intersetoriais.

6. PREPARO DAS UNIDADES ESCOLARES

De acordo com a rotina escolar, a dinâmica diária acontecerá a partir dos seguintes procedimentos:

Chegada na unidade escolar	<ul style="list-style-type: none"> * Aferição da temperatura; * Higienização das mãos; * Verificação do uso adequado de máscara.
Desjejum ou refeição (de acordo com o turno)	<ul style="list-style-type: none"> * Encaminhamento dos alunos ao refeitório, em regime de rodízio, de acordo com a capacidade recomendada; * Alternância entre o refeitório e área externa ampla e arejada.
Sala de aula	<ul style="list-style-type: none"> * Rotina guiada: filas organizadas, com distanciamento físico e tempo adequado à não aglomeração.
Recreio/alimentação	<ul style="list-style-type: none"> * Higienização das mãos; * Troca de máscaras; * Definição de 15 minutos para cada turma; * Demarcação de lugares; * Monitoramento nos corredores.
Retorno às salas de aulas.	<ul style="list-style-type: none"> * Rotina guiada quanto ao distanciamento e higienização.
Saída da unidade escolar	<ul style="list-style-type: none"> * Orientação e acompanhamento para aguardo do transporte escolar, bem como espaçamento e higienização.

Em todos períodos e espaços haverá rígido controle de higiene. O acompanhamento de profissionais fortalecerá o protocolo das necessidades contínuas no que se refere à distância mínima, uso de máscara e álcool 70°. Cabe ressaltar que todos fazem parte dessa dinâmica de cuidado individual e coletivo.

6.1 ESCOLAS

⇒ Compra de materiais para higienização dos espaços: cloro ou hipoclorito de sódio, sabonete líquido antibactericida e álcool em gel 70%, papel toalha, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha, pulverizador/borrifador, banheiros, detergente neutro, esponja, escova, pano multiuso, EPIs para servidores, medidor de temperatura (no mínimo dois por unidade escolar); tapete para higienização.

⇒ Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola (cozinha, refeitório, pátio, áreas de lazer, classes, cadeiras, mesas, aparelhos, dos bebedouros e equipamentos de educação física, brinquedos) anterior ao regresso dos alunos. Preconiza-se a limpeza das superfícies, preferencialmente com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

⇒ A medição das salas para correto distanciamento das carteiras seguirá os padrões recomendados em normas estabelecidas. Pode-se afirmar que a sala deverá ser organizada em formato de

tabuleiro de dama (em “x” e sempre pulando uma carteira em todas as posições) ou de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

⇒ Garantir atendimento de emergência conforme orientação do Ministério da Saúde; solicitar visita da vigilância sanitária nas unidades escolares.

6.2 RECREIO (DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA)

⇒ Reorganizar os horários da Unidade, criando estratégias de intervalos de 15 minutos para distribuição da merenda;

⇒ Utilizar as demarcações feitas no pátio e refeitório, durante a merenda, para garantir o distanciamento de 1,5m;

⇒ Desenvolver atividades que evitem qualquer contato entre alunos e o compartilhamento de objetos e equipamentos/materiais;

⇒ Orientar que os alunos não coloquem as máscaras na mesa durante as refeições, guardando-as corretamente e trocando após as refeições.

⇒ Garantir uma correta higienização: espaço destinado a entrada/recepção, banheiros, cozinha (de acordo com as orientações do setor de Nutrição e Higiene Escolar), bebedouro e biblioteca – constantemente; espaços de ampla circulação corredores - higienização a cada 2 horas; salas de aula – intervalo entre os turnos; refeitório – sempre que for utilizado; pátios e áreas abertas (quadras) – de acordo com o parecer da saúde;

⇒ Manter as carteiras com a distância prevista reorganizando os espaços a cada 2 horas ou sempre que necessário;

⇒ Manter os espaços arejados (janelas abertas) reorganizando os espaços a cada 2 hora ou sempre que necessário;

⇒ Repor material de higienização coletiva/individual a cada 2 horas ou sempre que necessário.

6.3 NO REFEITÓRIO

⇒ A organização e utilização dos refeitórios deve ter como regra o distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de alunos;

⇒ Incentivar a correta higienização das mãos, antes e depois das refeições;

⇒ Garantir a adequada limpeza e desinfecção de todas as superfícies;

⇒ Remover decorações das mesas;

⇒ Assegurar boa ventilação e renovação frequente de ar, através da abertura de portas e janelas.

6.4 PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

Os alimentos devem ser preparados de acordo com as boas práticas para serviços de alimentação descritas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, ou a que a vier substituir, e deverão ser fornecidos e porcionados, exclusivamente, pelos servidores da unidade de alimentação do estabelecimento, devidamente asseados, uniformizados e portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) que inclua máscara.

6.5 ORGANIZAÇÃO DO REFEITÓRIO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES

Os horários de funcionamento das refeições serão definidos por turma para evitar aglomeração.

Deve ser instituída medida de controle do número de alunos dentro do refeitório de modo que haja espaçamento mínimo de 1 metro e meio entre eles, ao serem servidos e no momento da alimentação.

Devem ser evitadas filas, mas se ocorrerem, o responsável deverá supervisionar a obediência ao distanciamento mínimo entre os alunos e servidores da escola que estiverem utilizando o refeitório.

Ao entrar e sair do refeitório e da cozinha, os servidores devem realizar a lavagem de mãos com água e sabão ou desinfetar as mãos com solução alcoólica a 70%.

Deve ser fornecido álcool a 70 % na entrada e dentro do refeitório.

Todos os servidores deverão utilizar máscara.

Todos os que forem utilizar o refeitório deverão usar máscara, só as retirando no momento da alimentação.

Não deve-se colocar a máscara sobre a mesa. A máscara deverá ser colocada em um saco plástico ou de papel e guardada na bolsa ou no bolso.

A escola deverá garantir a higienização contínua e adequada do local, dos móveis (mesas e cadeiras), o espaçamento adequado entre os usuários e as mesas, bem como garantir que todos estejam de máscaras e façam a adequada higienização das mãos.

A escola deverá afixar cartazes para orientação sobre a higiene das mãos e “etiqueta respiratória”, que é qualquer manobra que evite a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório e digestivo, como, por exemplo, colocar o braço na frente da boca quando tossir ou espirrar, lavar as mãos regularmente e evitar tocar os olhos, nariz e boca. Esse ato é muito importante para prevenção da contaminação pela COVID-19.

Para evitar aglomeração nas filas, as escolas deverão tomar as medidas necessárias para garantir que cada usuário mantenha, no mínimo, 1 m a 1,5 m de distância uns dos outros.

A entrada de usuários no refeitório também deverá ser controlada, respeitando a capacidade e garantindo o distanciamento entre estes.

O refeitório deve dispor das condições necessárias à realização dos procedimentos de higienização e assepsia das mãos, sendo obrigatória a disposição dos produtos, disponibilizando álcool 70% para servidores e usuários.

6.6 CUIDADOS QUE OS USUÁRIOS DO REFEITÓRIO DEVEM TER

- ⇒ Usar máscara industrial ou caseira, de forma correta;
- ⇒ Higienizar as mãos na entrada do refeitório, de forma correta, antes de consumir a refeição, e, na impossibilidade de lavar as mãos com água e sabão, utilizar álcool a 70%;
- ⇒ Manter distância de, pelo menos, 1 m a 1,5 m, do outro aluno e também dos servidores que estão na distribuição das refeições, respeitando a faixa de segurança.

6.7 LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Os cuidados com a limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos, utensílios e superfícies de grande contato, devem ser avaliados e objeto de grande atenção.

A rotina de limpeza e desinfecção devem ser seguidas rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados.

O chão, as paredes e as estruturas auxiliares da área de manipulação de alimentos, de acordo com a legislação, devem ser limpos, cuidadosamente, imediatamente após a realização dos trabalhos.

Os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas, corrimãos, dentre outros.

Para a limpeza (remoção de sujeiras maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis) são sugeridos água e sabão, detergentes, limpadores multiuso, limpa vidros (que são à base de álcool) e o álcool 70%, dependendo da superfície e tipo de processo envolvido. Nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os microrganismos.

Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados solução de hipoclorito a 1% (água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo), álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).

As escolas devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo e à clientela de crianças e adolescentes.

É importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios. Para isso, recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos sobre o assunto e reforçar os controles de checagem.

Deve-se atentar para a segurança dos servidores ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado.

Os equipamentos necessários à distribuição de alimentos devem estar em adequado estado de conservação e limpeza e dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

Todos os pratos, talheres e copos devem ser lavados manualmente em água quente, incluindo itens que não foram usados, pois podem estar em contato com as mãos dos servidores. Pratos, talheres e copos não podem ser compartilhados entre os alunos. As etapas usuais devem ser seguidas (lavar, desinfetar, enxaguar), tomando o nível máximo de precauções.

As mesas devem estar dispostas de forma que o espaçamento mínimo entre a parte traseira da cadeira de uma mesa e o encosto da cadeira da outra mesa tenha uma distância mínima de 1 metro.

Não devem estar disponibilizadas toalhas nem jogos americanos, com objetivo de facilitar a higienização das mesmas. As mesas deverão ser higienizadas após cada utilização.

6.8 BEBEDOUROS

Os bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água deverão ser lacrados para que não sejam usados, ou seja, estão proibidos.

Enquanto houver o risco de contaminação pelo SARS-Cov-2 os bebedouros com torneiras poderão ser utilizados desde que haja um servidor responsável pela manipulação e sejam usados copos descartáveis.

Também deve ser feita uma higienização antes do uso coletivo deles (torneiras, frente, laterais, ralo, etc), troca diária da água armazenada nos seus reservatórios e deve-se fazer a troca periódica de seus filtros. Deve-se dar preferência ao uso de copos individualizados e identificados para cada aluno e equipe de trabalho, com o incentivo da utilização de garrafinhas individuais e particulares.

Cabe ressaltar que os servidores receberão treinamento de boas práticas de manipulação de alimentos, cuidados para a prevenção da transmissão da COVID-19, e outros temas que o responsável técnico do serviço de alimentação escolar achar necessário. Todo o treinamento deverá ter um registro constando de conteúdo abordado, data, palestrante e assinatura dos participantes.

6.9 SAÚDE DO TRABALHADOR

⇒ É necessário que os gestores informem à Secretaria de Educação sobre a identificação de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 para que sejam adotadas estratégias que permitam o afastamento do ambiente de trabalho, de forma a diminuir a transmissão e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;

⇒ Em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação deve capacitar seus servidores, de maneira a torná-los capazes de reconhecer os sintomas da doença precocemente, procurar cuidados médicos apropriados, autnotificar a sua situação, minimizando o risco de contaminar os seus colegas de trabalho;

⇒ Os servidores devem ser orientados a informar a eventual confirmação da doença, seguindo a quarentena indicada. De forma semelhante, o trabalhador deve ser estimulado a comunicar quando pessoa que coabita sua residência for confirmada com a doença;

⇒ No caso da identificação de profissionais da educação doentes, deverá ser seguido o protocolo do decreto em vigor, Decreto nº 3.252 de 03 de fevereiro de 2021.

⇒ Deve-se dar atenção especial aos servidores que residem em locais distantes das escolas e utilizam transporte público, orientando e treinando sobre os cuidados a serem tomados nos transportes a fim de mitigar a disseminação da COVID-19;

⇒ O trajeto entre a casa e o local de trabalho é o momento de maior exposição dos servidores ao vírus. Portanto, é imprescindível que eles sejam orientados na adoção de alguns cuidados (distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, cuidados com o uniforme para uso exclusivo na unidade escolar).

⇒ Organizar a rotina de servidores para garantia de higienização/desinfecção dos ambientes, inclusive paredes e janelas, após a saída de cada turno;

⇒ Higienização pessoal (banheiros para servidores);

⇒ Solicitar visita da vigilância sanitária nos espaços determinados (unidades necessárias).

6.10 SUGESTÃO:

TABELA 1 - ORGANIZAÇÃO DE DEPÓSITO SECO

Objetivo: Organizar o estoque a fim de controlar os prazos de validade e garantir a qualidade dos alimentos recebidos.
Execução da tarefa: Gestor local e/ou Manipuladores de alimentos.
Material necessário: Balança; prateleiras; etiquetas.
Frequência: Sempre que houver recebimento de gêneros.
1º Passo: Retire a madeira! Verifique se no seu depósito possui algum objeto ou material que seja de <u>madeira</u> , e retire-o, pois a madeira é de difícil limpeza e poderá abrigar sujeira e pequenos insetos.
2º Passo: Proteja seu depósito de insetos e roedores! Coloque telas milimétricas de proteção (malha de 1 mm) nas janelas e basculantes. Caso tenha ralo, mantenha-o sempre fechado.
3º Passo: Atenção ao recebimento de gêneros! Sempre que chegarem os novos gêneros você deve verificar a QUANTIDADE. A quantidade entregue deverá corresponder ao que está escrito na guia. Caso haja alguma diferença, corrija na própria guia.
4º Passo: Atenção ao recebimento! Nenhum fornecedor deverá entrar nas instalações da cozinha. Todos os gêneros entregues deverão ser tratados no exterior. As embalagens dos fardos podem conter sujidades ou abrigar vetores que poderão contaminar todo o depósito, por isso, sempre retire os gêneros dos fardos ou caixas. As embalagens primárias quando possível, devem ser higienizadas com água e sabão e, quando não for possível, utilizar álcool a 70%, antes de realizar a armazenagem. ATENÇÃO: Recipientes de álcool a 70% não devem ser mantidos próximos a equipamentos e fontes geradoras de calor, pois podem ocasionar incêndios.
5º Passo: Organização! Você deve colocar os gêneros iguais sempre juntos, na mesma fileira ou prateleira.
6º Passo: Cuidado com a umidade! Embalagens devem ser armazenadas sobre paletes, prateleiras e ou estrados, estando estes obrigados a manter distâncias necessárias do forro e das paredes para garantir adequada ventilação e limpeza. Deixe um espaço de 10 cm entre os gêneros e a parede.
7º Passo: Atenção às validades! Na organização da prateleira, o gênero com a data de vencimento mais próxima deve ficar na frente e o com data de vencimento mais distante atrás. É o método FVPS – Primeiro que Vence, Primeiro que Sai.
8º Passo: Coloque etiquetas nas prateleiras com o nome e vencimento dos gêneros, para que todos possam visualizar quais deverão ser usados com prioridade.
9º Passo: Nenhum gênero alimentício poderá estar em contato direto com o chão! Sempre os coloque sobre prateleiras, estantes ou estrados, com no mínimo 25 cm entre os gêneros e o chão.
10º Passo: Retire do depósito qualquer tipo de objeto que não seja gênero alimentício! Objetos pessoais de funcionários, produtos de limpeza, utensílios e equipamentos em desuso devem estar locais próprios.

¹ Atualizado: 14/07/2020.

Fonte: Cartilha Sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - Diretoria Geral de Alimentos (GGALI). Resolução-RDC nº 216/2004 / Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013. Regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação. Centro de Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – CVS. / Ferramenta para Boas Práticas na Alimentação Escolar. CECANE UFROS e CECANE UNIFESP, 2013. Fundação Osvaldo Cruz. Responsável Técnico: Tamiara de Oliveira Storck Rodrigues- CRM-4 17100303



TABELA 2 - RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS



Objetivo: Padronizar a forma de recebimento e armazenamento a fim de garantir a quantidade, qualidade e a segurança dos alimentos.
Execução da tarefa: Gestor local e/ou Manipuladores de alimentos.
Material necessário: Balança; Recipientes.
Frequência: Sempre que houver entrega dos gêneros.
1º Passo: Pratique a Manutenção Preventiva! Escolha um profissional de sua confiança e periodicamente faça a manutenção preventiva dos seus equipamentos. As balanças e equipamentos de refrigeração precisam estar sempre calibrados para a correta conferência e armazenamento dos gêneros.
2º Passo: Atenção ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)! O colaborador que realiza o recebimento dos gêneros deve utilizar máscara cirúrgica ou de tecido, bem ajustada ao rosto e cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.
3º Passo: Atenção ao recebimento! Nenhum fornecedor deverá entrar nas instalações da cozinha. Todos os gêneros entregues deverão ser tratados no exterior. As embalagens vindas do fornecedor podem ser veículos de contaminação, além disso, poderão alterar o peso do produto. Por isto, coloque os gêneros em um recipiente da unidade para pesagem. Lembramos que o peso do recipiente deverá ser descontado na pesagem.
4º Passo: Atenção ao recebimento de gêneros! No ato da entrega você deve verificar a QUANTIDADE e a QUALIDADE. A quantidade entregue deverá corresponder ao que está descrito na Guia de Entrega. Caso haja alguma diferença, registre na Guia de forma clara, o quantitativo recebido. A qualidade deverá atender ao especificado no ato da compra e você poderá avaliar utilizando o Manual de Especificações Técnicas de Gêneros. Caso algum gênero seja devolvido por má qualidade, essa informação deve constar na frente da Guia, ao lado do item devolvido, e de forma legível.
5º Passo: Atenção ao adequado preenchimento da guia! <u>Todas as vias da Guia de Remessa devem ser igualmente preenchidas.</u> No ato do recebimento, todos os dados deverão ser colocados: Data, Assinatura e Matrícula, bem como as não conformidades encontradas.
6º Passo: Atenção à adequada higienização e armazenamento! Os gêneros recebidos deverão ser cuidadosamente higienizados. Os hortifrúts deverão ser armazenados na geladeira ou outro equipamento de refrigeração. Na impossibilidade de armazenamento total no equipamento, as frutas e os legumes poderão ser armazenados na despensa, em recipientes adequados e sem contato direto com o chão e paredes, sendo estes higienizados novamente durante o pré-preparo.
6º Passo: Não congelar os gêneros! Todas as etapas de pré-preparo e preparado devem ser realizadas em quantidades de acordo com o que será distribuído nas refeições no mesmo dia. O congelamento de alimentos não é orientado por esta Gerência.

Atualizado: 14/07/2020.

Fonte: Resolução-RDC nº 275/2002, Resolução-RDC nº 216/2004, Fundação Oswaldo Cruz.
Responsável Técnico: Tâmaris de Oliveira Storck Rodrigues- CRN-4 17100303

TABELA 3 - RECEBIMENTO DE CARNEOS



Objetivo: Padronizar os processos de recebimento dos gêneros cárneos a fim de diminuir perdas e evitar a contaminação por micro-organismos.
Execução da tarefa: Gestor local ou Manipulador de alimentos.
Material necessário: Balança; Recipiente; Freezer.
Frequência: Sempre que houver recebimento das carnes na unidade.

1º Passo: Pratique a Manutenção Preventiva! Escolha um profissional de sua confiança e periodicamente faça a manutenção preventiva dos seus equipamentos. As balanças precisam estar sempre calibradas para a correta conferência dos gêneros.

2º Passo: Atenção ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)! O colaborador que realiza o recebimento dos gêneros deve utilizar máscara cirúrgica ou de tecido, bem ajustada ao rosto e cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é indicado o uso de máscara de proteção facial tipo visor.

3º Passo: Atenção ao recebimento! Nenhum fornecedor deverá entrar nas instalações da cozinha. Todos os gêneros entregues deverão ser tratados no exterior. As embalagens vindas do fornecedor podem ser veículos de contaminação, além disso, poderão alterar o peso do produto, principalmente quando estão com gelo ou molhadas. Por isto, coloque os gêneros em um recipiente da unidade para pesagem. Lembramos que o peso do recipiente deverá ser descontado na pesagem.

4º Passo: Atenção ao momento pesagem:

- **Produtos com a informação do "Peso Líquido":** A quantidade em quilos descrita na Guia de Remessa deverá ser dividida pelo valor do "Peso Líquido" a fim de obter o número de embalagens a serem entregues. Após o descongelamento os gêneros deverão ser pesados para verificar se o peso líquido corresponde ao descrito na embalagem.

- **Produtos sem a informação do "Peso Líquido"** - Devem ser pesados no ato do recebimento em recipientes da unidade. Após o descongelamento deve ser verificada se a perda de peso no degelo está de acordo com o esperado.

5º Passo: Verifique a qualidade dos gêneros! Receba apenas os gêneros que estiverem com a aparência esperada para o produto.

6º Passo: Atenção ao adequado preenchimento da Guia Remessa! **Todas as vias da Guia de Remessa devem ser igualmente preenchidas.** No ato do recebimento, todos os dados deverão ser colocados: Data, Assinatura e Matrícula. Caso haja alguma diferença no peso ou algum gênero seja devolvido por má qualidade, a informação deve constar na parte da frente da Guia, ao lado do item e de forma legível.

¹ Atualizado: 14/07/2020.

Fonte: Cartilha Sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) Gerência Geral de Alimentos (GGAL). Resolução-RDC nº 216/2004. / Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013. Regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação. Centro de Vigilância Sanitária do estado de São Paulo – CVS. / Ferramenta para Boas Práticas na Alimentação Escolar. CECANE UFRGS e CECANE UNFESP, 2013. Fundação Oswaldo Cruz.

Responsável Técnico: Tamires de Oliveira Storck Rodrigues- CRN-4 17100303



TABELA 4 - ARMAZENAMENTO DE CARNEOS

Objetivo: Organizar o estoque a fim de facilitar a escolha das carnes, além de diminuir as possíveis contaminação cruzadas e desperdícios.
Execução da tarefa: Manipuladores de alimentos.
Material necessário: Balança; Recipiente; Freezer.
Frequência: Sempre que houver recebimento de carnes na instituição.

1° Passo: Pratique a Manutenção Preventiva! Escolha um profissional de sua confiança e periodicamente faça a manutenção preventiva dos seus equipamentos. Atenção ao freezer! O acúmulo de gelo pode indicar a necessidade de regulação ou problemas nas borrachas de vedação.
2° Passo: Mantenha seu freezer limpo!
3° Passo: Retire as embalagens secundárias! Os fardos e caixas podem conter sujidades que poderão contaminar sua unidade, portanto é necessário descartá-los.
4° Passo: Organização! Sempre que possível, coloque os gêneros iguais juntos.
5° Passo: Atenção às validades! Na organização do freezer o gênero com a data de vencimento mais próxima deve estar armazenado em cima, e o com data de vencimento mais distante, em baixo. <u>É o método PVPS – Primeiro que Vence, Primeiro que Sai.</u>
6° Passo: Atenção ao nível do estoque! Durante o período letivo, as entregas de carne acontecem conforme o calendário que é enviado periodicamente a unidade. Portanto, não é necessário ter grandes estoques. Durante os períodos de recesso escolar, é imprescindível que a Unidade fique com o freezer vazio ou com o estoque mínimo, ou seja, suficiente para dois dias de atendimento. Em caso de dúvidas quanto ao quantitativo a ser recebido entre em contato com esta Gerência.

Atualizado: 14/02/2020.

Fonte: Cartilha Sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) Gerência Geral de Alimentos (GGAL). Resolução-RDC nº 275-2002. Resolução-RDC nº 216/2004. Responsável Técnico: Tamires de Oliveira Storck Rodrigues – CRN-4 17100303



6.11 HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Prevenção e controle da disseminação do Covid – 19.

Como fazer a fricção antissépticas das mãos com preparações alcoólicas. Como higienizar as mãos com água e sabonete, conforme banners disponibilizados em cada unidade escolar.

6.12 HIGIENE E CONDUTA PESSOAL

A higiene das mãos é uma das medidas mais importantes para o controle de doenças. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos frequentemente e nas seguintes situações:

- ao chegar ao trabalho;
- após utilizar os sanitários;
- após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- após usar esfregões, panos ou materiais de limpeza;
- após recolher lixo e resíduos;
- após tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos;
- após tocar em alimentos não higienizados ou crus;
- quando interromper o serviço e iniciar outro;
- após manusear dinheiro;
- antes de usar utensílios higienizados;
- antes de colocar luvas descartáveis e após retirá-las.

Além do cuidado com a limpeza das mãos, deve-se atentar também à higiene pessoal dos servidores que trabalham na área de manipulação de alimentos, roupas, sapatos e EPIs utilizados.

Deve-se restringir o uso dos uniformes exclusivamente ao ambiente de trabalho. Os uniformes devem ser utilizados apenas dentro da escola. Os servidores não podem utilizá-lo no trajeto casa-escola e vice-versa e devem trocar a roupa ao chegar no trabalho, colocando o uniforme.

Devem lavar e trocar os uniformes diariamente, que devem ser transportados para casa ou para o trabalho protegidos em sacos plásticos ou outra proteção adequada. É recomendado reforçar a determinação de retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, além da garantia do uso de unhas curtas, limpas e sem esmalte. Caso o trabalhador utilize óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização.

É relevante lembrar que celulares também não devem ser utilizados na área de manipulação de alimentos. Entretanto, medidas que garantam a limpeza e higienização desses equipamentos também devem ser encorajadas, como forma de redução da disseminação da COVID-19.

Os servidores não devem conversar, espirrar, tossir, cantar ou assoviar em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios. A recomendação vale para o momento de preparo e na hora de servir.

Deve-se evitar tocar em olhos, boca e nariz. Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como por exemplo: não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.

6.14 CUIDADOS COM RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS

6.14.1 HIGIENIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO: Preparar alimentos seguros para o consumo

EXECUÇÃO DA TAREFA: Manipuladores de alimentos

MATERIAL NECESSÁRIO: Recipiente, água, solução de hipoclorito de sódio

FREQUÊNCIA: Sempre antes da utilização e preparo para o consumo

1º Passo: Selecionar as folhas, legumes, frutas e ovos retirando os danificados.

2º Passo: Os ovos devem ser guardados fora da embalagem original, em recipiente limpo, na geladeira, nas prateleiras da parte inferior, evitando contato com qualquer alimento que possa contaminar sua casca, como carnes e outros produtos crus.

3º Passo: As verduras, legumes e frutas devem ser lavados em água corrente. No caso de vegetais folhosos, lavar criteriosamente folha a folha. Os ovos devem ser lavados somente no momento de utilizá-los.

4º Passo: Preparar uma solução de 1 colher de sopa (15ml) de hipoclorito de sódio 2,0%, própria para alimentos, para 1 litro de água. Colocar os hortifrutigranjeiros nessa solução e deixar de molho por 10 minutos. Enxaguar em água corrente.

6.14.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES

OBJETIVO: Padronizar o correto procedimento de higienização nas escolas.

MATERIAL NECESSÁRIO: Panos multiuso, esponjas, escovas, pano de saco alvejado, produtos específicos para limpeza, máscaras e luvas.

EXECUÇÃO DA TAREFA: Manipuladores de alimentos ou servidores designados para a função.

FREQUÊNCIA: Sempre após o uso, após término do trabalho ou sempre que necessário.

1º Passo: Uso de equipamentos de proteção individual (EPI). O colaborador deve utilizar máscara cirúrgica ou de tecido, bem ajustada ao rosto, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaço nas laterais.

2º Passo: Os equipamentos devem ser desligados da tomada e terem suas partes móveis retiradas. Para auxiliar na higienização de todo o local, os objetos devem ser retirados das superfícies.

3º Passo: Para remoção das sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis, lave o local e/ou equipamento, se possível, com esponja e um dos produtos, como: água e sabão, detergente, limpadores multiuso desengordurantes sem odor. Todo produto utilizado deve ser regularizado pela ANVISA e ser adequado para sua finalidade, leia o rótulo.

Obs: Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização dos equipamentos e utensílios que entram em contato com alimento.

4º Passo: Enxague com água retirando todo o sabão, faça a desinfecção (diminuição da quantidade de micro-organismos) com solução de hipoclorito a 0,1% ou álcool 70% líquido e deixe secar naturalmente.

5º Passo: Cuidado para não contaminar os alimentos ao borrifar ou esguichar produtos de limpeza.

6º Passo: Os produtos de limpeza devem ser identificados e guardados em local próprio para essa finalidade.

7º A área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

6.15 PRODUTOS RECOMENDADOS PELA ANVISA

Segue abaixo a relação de produtos alternativos ao álcool líquido a 70% que podem ser utilizados na desinfecção de objetos e superfícies:

- Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- Alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio (água sanitária) a 2-3,9%;
- Iodopovidona (1%);
- Peróxido de hidrogênio 0,5%;
- Ácido peracético 0,5%;
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
- Compostos fenólicos;
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

A água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados para desinfetar pisos e outras superfícies. É importante lembrar que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. O Conselho Federal de Química recomenda que a água sanitária não deve ser utilizada pura, sempre em diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz. A proporção de água e água sanitária varia em função das diferentes finalidades a que se destina. Por isso, é importante seguir as orientações conforme a necessidade de uso.



TABELA 5 - SOLUÇÃO DILUÍDA DE ÁGUA SANITÁRIA

CONCENTRAÇÃO	INDICAÇÃO	COMO PREPARAR?
0,05%	<ul style="list-style-type: none"> – Higiene das mãos (quando não houver água e sabonete ou álcool); – Descontaminação de superfícies diversas (como mesas, cadeiras, bancadas, maçanetas, chaves, brinquedos, objetos de decoração e até embalagens de produtos trazidos do supermercado ou recebidos de serviços delivery) em ambientes que não sejam de saúde, após a limpeza com água e detergente neutro; – 	<p>Numa garrafa com capacidade para 1 litro adicione um pouco de água; separe 25 ml de água sanitária e acrescente; na sequência, complete o volume da garrafa com mais água e agite para homogeneizar</p>
0,1%	<ul style="list-style-type: none"> – Desinfecção de banheiros e pisos onde não existem casos confirmados de Covid-19; – Desinfecção das solas de calçados. 	<p>Numa garrafa com capacidade para 1 litro adicione um pouco de água; separe 50 ml de água sanitária e acrescente; na sequência complete o volume da garrafa com mais água e agite para homogeneizar.</p>

Fonte: CFQ, 2020

Obs: O uso de água sanitária diluída em pisos e outras superfícies deve respeitar o tempo de ação de dez minutos ou de acordo com as orientações do fabricante no rótulo do produto.

Segue no Anexo III os cartazes que deverão ser entregues às Unidades Escolares a fim de serem afixados em lugares visíveis e de fácil acesso para disseminação das informações constantes nos mesmos.

7. PROJETO CONSCIENTIZAÇÃO ESTUDANTIL – COVID 19

É de conhecimento geral que essa doença causa infecções respiratórias e em março de 2020 foi considerada uma pandemia pelo Organização Mundial de Saúde. Diante do quadro que se apresentou, medidas emergenciais como a suspensão das aulas foram importantes no combate à disseminação do novo coronavírus, no entanto faz-se necessário um planejamento de volta às aulas gradual e articulado para que sejam adotadas medidas de desinfecção, limpeza dos ambientes e cuidados com a higiene pessoal.

Todos os cuidados e medidas precisam da colaboração geral para que sejam efetivadas e eficazes. Assim sendo, segue um direcionamento do que deve ser trabalhado com os alunos a fim de que esse objetivo seja atingido.

7.1 JUSTIFICATIVA

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

No que tange a doença, de acordo com a OMS, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes infectados podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Esses dados nos apontam que os cuidados devem ser mantidos e policiados.

Dentre as ações adotadas para enfrentar a situação e reduzir a transmissão podemos colocar a suspensão das aulas presenciais. Essa atitude foi de suma importância para reduzir a demanda pelo sistema de saúde durante o pico, a fim de auxiliar no atendimento dos que foram contaminados. No entanto, hoje se faz necessário o planejamento do retorno das atividades presenciais pensando na atual conjuntura.

Diane desse cenário que estamos vivendo, a informação é fundamental para a implantação dos cuidados necessários para minimizar o risco de proliferação da doença. É nesse ponto que tratamos da importância de levar informações consistentes, desmistificadas, claras e objetivas aos nossos alunos, a fim de que eles possam estar presentes na escola, mas de forma responsável, sabendo como se portar e como se adequar ao novo contexto.

É importante que os estudantes estejam no ambiente escolar recebendo os conteúdos, no entanto também é de suma importância que eles sejam conscientizados da real circunstância, das formas de contágio, das formas de se proteger e de proteger o outro. O campo escolar é o lugar mais propício para a disseminação dessas informações, de modo que os alunos poderão levá-las também para seu círculo de convivência, sendo assim a abrangência dos cuidados será amplamente divulgada.

7.2 OBJETIVOS

Com esse projeto objetivamos instruir o corpo discente para o que mesmo possa ter autonomia no seu cotidiano escolar, e fora do ambiente escolar também, frente os desafios da pandemia que temos vivido nos tempos atuais.

7.2.1 OBJETIVO GERAL: conferir conhecimento teórico e prático sobre as precauções e atitudes necessárias no cenário de pandemia.

7.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: desenvolver o autocuidado em relação à prevenção da Covid-19, apresentar os cuidados no dia a dia para evitar o contágio e a transmissão, demonstrar hábitos que precisam ser adquiridos no atual cenário, reconhecer e auxiliar nas necessidades emocionais.

7.3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para realizar o que almejamos, serão propostos temas quinzenais que os professores deverão trabalhar com suas turmas, dentro de suas disciplinas, da forma que julgarem mais adequada para a classe. Logo abaixo de cada um dos temas serão encaminhados link de materiais de apoio, como textos, vídeos, imagens, cartazes e afins, que poderão servir de base para o professor desenvolver ou como material da aula propriamente dito.

Segue a relação dos temas propostos acompanhados dos links de materiais:

TEMA 1. *Estou com medo! Não quero sair de casa!*

A parte emocional de todos vem sendo fortemente atingida por tudo o que temos vivido, por isso é tão importante começar por ela. É essencial que nossos alunos conheçam e entendam tudo o que está acontecendo e como se prevenir, mas também é imensurável a necessidade de cuidar do emocional e norteá-los para que não se viva em função da pandemia, mas sim com qualidade apesar dela. Faz-se necessário mostrar opções para que possam cuidar da mente.

7 dicas de como manter sua saúde mental durante a pandemia do coronavírus – Unimed Fortaleza

<<https://www.unimedfortaleza.com.br/blog/cuidar-de-voce/saude-mental-na-pandemia>>

Veja como manter a saúde mental em meio à pandemia de covid-19 – Revista Encontro

<<https://www.revistaencontro.com.br/canal/comportamento/2020/03/veja-como-manter-a-saude-mental-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.html>>

Medo da pandemia de covid-19 afeta a saúde emocional: como lidar melhor - Uol

<<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/01/medo-da-pandemia-de-covid-19-afeta-a-saude-emocional-como-lidar-melhor.htm>>

O documento na íntegra é muito valioso, no entanto o subtítulo Dicas para se proteger do medo, pontua opções práticas.

Como manter o equilíbrio psicológico em tempos de pandemia? | Coronavírus #34 - Drauzio Varella

<https://www.youtube.com/watch?v=Je8Aq_mIANG&list=PLlcA2I5B3SEMSyvHETLDZ7W1qxJJfbqVf&index=32>

TEMA 2. *Não estou muito bem, pode ser Covid?*

Neste tema devem ser explicados os sintomas, quanto tempo levam para aparecer, como, quando e através de quais tipos de exames são feitos os diagnósticos e como se dá o isolamento por familiares com sintomas.

Sobre a Doença – Ministério da Saúde

<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

Subtítulos: Quais são os sintomas; Diagnóstico; Se eu ficar doente

Novo coronavírus. Tire suas dúvidas aqui! – Fiocruz

https://www.fiocruzbrasil.br/fiocruz.br/coronavirus_perguntaserepostas/

Subtítulo: Sintomas e Diagnóstico

SINTOMAS

Sinais e sintomas clínicos são principalmente respiratórios, semelhantes aos de um resfriado comum

FEBRE **TOSSE** **DIFICULDADES PARA RESPIRAR**

Tem um caso suspeito ou confirmado para COVID-19 dentro de casa? Saiba como proteger a sua família.

ISOLAR E PROTEGER

14 DIAS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS Esse é o tempo que o doente precisa ficar isolado das outras pessoas, mesmo que os sintomas melhorem. Os casos mais graves podem transmitir o vírus por um tempo maior.

QUANDO PROCURAR UM MÉDICO? O doente com diagnóstico confirmado ou suspeito para COVID-19 deve retornar para avaliação médica se sentir piora dos sintomas ou falta de ar, sempre com uso de máscara e cuidados de higiene no trajeto. Se for possível, deve evitar o transporte público.

PREPARE A CASA

- Separe um quarto (ou uma área da casa) para o familiar doente ficar em isolamento. Retire do local o excesso de móveis e objetos, manter as portas fechadas e as janelas abertas o maior tempo possível para ventilação e entrada de luz solar.
- Separe pratos, copos e talheres para uso exclusivo do familiar doente. Guarde em local separado para não confundir. Lave separado dos utensílios usados por outros moradores.
- O familiar doente não deverá compartilhar o local de dormir com outras pessoas. Cama, sofá e cadeira também não devem ser compartilhados.
- Separe creme dental, escova de dente, pente e sabonete para uso exclusivo do familiar doente.
- Separe roupas, lençóis, cobertores, travesseiros e toalhas exclusivos para o familiar doente. Após o uso, coloque-os em sacos plásticos até a lavagem. Lave separado das roupas dos outros moradores.
- O familiar doente deve fazer as refeições isolado dos demais moradores. É importante beber bastante líquido (água, suco e chá) e, de preferência, comer alimentos naturais, leves e saudáveis.

Quais são os sintomas?

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, principalmente respiratórios, como por exemplo: febre, tosse e dificuldade para respirar.

Na maioria dos casos, os pacientes apresentam sintomas leves ou moderados, mas há casos graves e até fatais. Os mais vulneráveis parecem ser pessoas idosas (acima de 60 anos) ou com doenças pré-existentes.

FALTA DE AR **FEBRE** **TOSSE**

TEMA 3. Como acontece o contágio?

Precisamos conscientizar os estudantes a respeito das superfícies que são fonte de contaminação e dos demais cuidados relacionados.

Como o coronavírus é transmitido e por quanto tempo ele resiste por aí – Veja Saúde

<<https://saude.abril.com.br/medicina/como-o-coronavirus-e-transmitido-e-por-quanto-tempo-ele-resiste-por-ai/>>

Sobre a Doença – Ministério da Saúde:

<<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca/>>

Subtítulo: Como é transmitido

COMO PREVENIR?

- Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos
- Use antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%
- Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir
- Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos
- Evite apertos de mão, abraços e beijos
- Em eventos abertos recomenda-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas
- Fique em casa se estiver doente
- Não compartilhe objetos pessoais
- Evite tocar os olhos, boca ou nariz antes de higienizar as mãos

TRANSMISSÃO

Investigações ainda estão em andamento. O que se sabe até o momento é que a transmissão costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções

- ESPIRRO
- TOSSE
- CATARRO
- GOTÍCULAS DE SALIVA
- CONTATO PRÓXIMO, COMO TOQUE OU APERTO DE MÃO
- CONTATO COM OBJETO OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS

CORONAVÍRUS COVID-19

Parece gripe, mas não é.

PRINCIPAIS SINTOMAS:

FEBRE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR

Caso apresente algum destes sintomas, acesse o site do Ministério da Saúde: <https://saude.gov.br/>

TRANSMISSÃO:

Gotículas de saliva expelidas na tosse, no espirro e nas secreções nasais.

Contato físico, tais como aperto de mãos, beijos e abraços.

Compartilhamento de objetos ou contato com superfícies contaminadas.

FORMAS DE PREVENÇÃO:

Lave as mãos frequentemente com água e sabão. Não esqueça de higienizar as mãos e os celulares com álcool em gel 70%.

Evite aglomerações e contato físico com pessoas que apresentem sintomas.

Cubra o nariz e a boca ao tossir ou espirrar. Utilize lenços de papel ou, em último caso, a boca.

CORONAVÍRUS

Entenda os principais sintomas e como evitar o contágio

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS)

Sintomas:

febre, tosse, problemas respiratórios

Como ocorre a transmissão:

toque ou aperto de mão, tosse e espirro, saliva, secreção, objetos contaminados

Os sintomas podem aparecer de 2 a 14 dias

Cuidados:

evitar multitudes e aglomerações, lavar bem as mãos, evitar contato com pessoas doentes e boca ao espirrar, cobrir nariz e boca ao espirrar

DICAS CONTRA COVID-19 PARA SAIR DE CASA

- SE VOCE ESTIVER COM SINTOMAS COMO GRIPE, TOSSSE, CORIÇA E FEBRE, FIQUE EM CASA, ASSIM PROTEGERÁ A SI E AOS DEMAIS
- SIGA SEMPRE A ETIQUETA RESPIRATORIA: CUBRA BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR, DE PREFERÊNCIA COM LENÇO DESCARTÁVEL OU COM O COTOVELO, FLEXIONADO, E LAVE AS MÃOS ASSIM QUE POSSÍVEL.
- PARA AQUELES QUE NÃO ESTIVEREM COM SINTOMAS E PRECISAREM SAIR DE CASA PARA TAREFAS COTIDIANAS, COMO TRABALHO, MERCADO, ETC, É RECOMENDÁVEL NÃO USAR ANÉIS, PULSERAS E RELÓGIOS, PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS
- SE UTILIZAR TRANSPORTE PÚBLICO, SIGA A ETIQUETA RESPIRATORIA AO TOSSIR OU ESPIRRAR
- NÃO CUMPRIMENTE PESSOAS COM APERTO DE MÃO, BEIJO E ABRÁÇO
- LEVE LENÇINHOS DESCARTÁVEIS E, SE PREFERIR USE-OS PARA TOCAR SUPERFÍCIES DE USO COMUM, COMO MAÇANETAS, PARA MANTER AS MÃOS HIGIENIZADAS
- APÓS O USO, JOGUE O LENÇO DESCARTÁVEL NO LIXO
- APÓS UTILIZAR DINHEIRO OU CARTÃO, HIGIENIZE SUAS MÃOS
- EVITE TOCAR EM QUALQUER OBJETO OU SUPERFÍCIE, QUANDO FIZER ISSO, HIGIENIZE SUAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO OU ALCÓOL GEL ANTES DE TOCAR O ROSTO
- NÃO TOQUE SEU ROSTO (ESPECIALMENTE BOCA, NARIZ E OLHOS) ANTES DE HIGIENIZAR SUAS MÃOS
- MANTENHA DISTÂNCIA DAS PESSOAS (NO MÍNIMO 1 METRO), ESPECIALMENTE SE ESTIVEREM COM TOSSSE, CORIÇA OU ESPIRRANDO

COMO É TRANSMITIDO?



- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos

SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS

vírus depositado por gotículas passa para a mão; toque nos olhos, nariz e boca causam infecção



Celulares, Maçanetas, Corrimão, Botões, Teclas, Apoios de transportes públicos

TEMA 4. Utilização e troca correta da máscara, seu armazenamento e higienização

Importante instruir a forma correta de lavar as máscaras, incluindo o tempo que devem ser deixadas de molho numa solução de água sanitária. Esclarecer sobre o tempo limite de utilização da máscara de tecido. É necessário também informar sobre a forma correta de guardar a máscara no momento das refeições, esse ponto está bem explicado no primeiro link abaixo, no qual entendemos que a máscara deve ser armazenada em uma folha A4 ou guardanapo enquanto o aluno faz suas refeições.

Como lavar e armazenar as máscaras de tecido da melhor maneira? – Oswaldo Cruz

<https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/noticias/como-lavar-e-armazenar-as-mascaras-de-tecido-da-melhor-maneira>

Como o novo coronavírus, causador da COVID-19, é transmitido e como podemos nos proteger – Jovem Doutor

https://www.youtube.com/watch?v=Eh-CKQB_xSo&feature=emb_logo

Veja como higienizar corretamente sua máscara de pano – Folha de São Paulo

<<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/veja-como-higienizar-corretamente-sua-mascara-de-pano.shtml>>

Probabilidade de contágio do Coronavírus - HCor

<https://www.youtube.com/watch?v=iA3yY_BIYKo>

Como higienizar sua máscara | Passo a passo - HCor

<<https://www.youtube.com/watch?v=kYma4u1UxTM>>

Aprenda como lavar as máscaras de tecido – Bem Estar

<<https://globoplay.globo.com/v/8474620/>>



TEMA 5. *Eu amo meu amigo, por que não posso abraçar e nem sentar perto dele?*

Trabalhar a necessidade de manter o distanciamento dentro da escola, respeitando as marcações.

O que é distanciamento social e por que isso é importante? – Veja Abril

<<https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>>

Coronavírus cria novas formas de cumprimento no mundo – G1

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/03/coronavirus-cria-novas-formas-de-cumprimento-no-mundo.ghtml>>

Coronavírus: Médico recomenda não cumprimentar com o cotovelo; veja outras dicas – CNN

<<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/03/23/coronavirus-medico-recomenda-nao-cumprimentar-com-o-cotovelo-veja-outras-dicas>>

Covid-19. DGS dá alternativas para os beijos, abraços e apertos de mão – Notícias ao Minuto

<<https://www.noticiasao minuto.com/pais/1617724/covid-19-dgs-da-alternativas-para-os-beijos-abracos-e-apertos-de-mao>>

Algumas alternativas aos beijos, abraços e apertos de mão – Direção-Geral da Saúde

<<https://www.facebook.com/direcaogeralasaude/videos/827556447980086/?t=0>>

Alternativas a apertos de mão, abraços e high fives durante Covid-19 - TvM

<https://www.youtube.com/watch?v=DK3T053ajeg&feature=emb_logo>

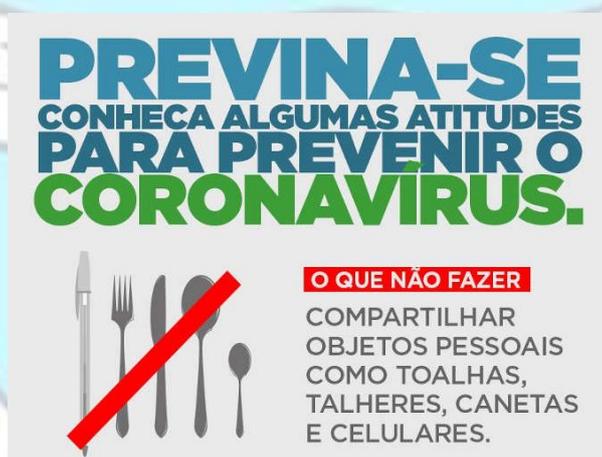
TEMA 6. *Por que não posso dividir meu copo com meu amigo?*

O não compartilhamento de utensílios de uso pessoal já é algo importante em qualquer contexto, no entanto no cenário de pandemia se faz ainda mais necessário trabalhar isso com os alunos, a fim de que os utensílios individuais sejam de fato de uso exclusivo para evitar a propagação do vírus. Dentre esses instrumentos podemos destacar copos, garrafinhas, canetas e afins.

Por que não podemos compartilhar objetos pessoais? – Brasil Escola

<<https://brasilecola.uol.com.br/saude-na-escola/por-que-nao-podemos-compartilhar-objetos-pessoais.htm>>

Destaque para a introdução e para os Subtítulos: Perigos de se compartilhar objetos de uso pessoal; Copos, garrafas e talheres.



TEMA 7. *Quando, como e de que forma higienizar as mãos*

Cabe a definição acerca da importância da higienização das mãos e de fazer isso corretamente, destacando quando isso deve ser feito e a forma correta de realizar.

A importância da higienização das mãos – Hospital Vila da Serra

<<https://www.hospitalviladaserra.com.br/a-importancia-da-higienizacao-das-maos/>>

Lavar as mãos afasta o coronavírus, mas sabia que tem jeito certo? Aprenda – Uol

<<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/02/26/lavar-as-maos-afasta-o-coronavirus-mas-sabia-que-tem-jeito-certo-aprenda.htm>>

Como lavar as mãos corretamente – Uol

<<https://drauziovarella.uol.com.br/coronavirus/como-lavar-as-maos-corretamente/>>

Como lavar as mãos | Coronavírus #1 – Drauzio Varella

<<https://www.youtube.com/watch?v=rsQlyIwetsE>>

COMO SE PROTEGER

Principal recomendação é higienizar as mãos frequentemente com água e sabão e usar antisséptico à base de álcool gel 70%, principalmente:

APÓS TOSSIR
OU ESPIRRAR

DEPOIS DE
CUIDAR DE
PESSOAS

ANTES E DEPOIS
DE COMER E APÓS
IR AO BANHEIRO

**PREVINA-SE
CORONAVÍRUS
COVID - 19**

COMO HIGIENIZAR AS MÃOS CORRETAMENTE

1. Lave a palma das mãos
2. Lave a parte interna dos dedos e o dorso das mãos
3. Lave os polegares
4. Esfregue as pontas dos dedos e unhas na palma da mão
5. Por fim, lave também a região dos punhos

LEMBRE-SE: ÁGUA E SABÃO DEVEM SER A PRIMEIRA OPÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS!

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

COMO LAVAR AS MÃOS

Proteja você e os outros contra infecções.

1. Molhe as mãos
2. Aplique sabão
3. Esfregue as mãos palma para palma
4. Ensaio as costas de ambas as mãos
5. Esfregue entre seus dedos
6. Esfregue as costas dos dedos na palma da mão oposta
7. Limpe os polegares
8. Levante as unhas e pontas dos dedos
9. Enxugue as mãos
10. Seque com uma toalha de uso único
11. Use a toalha fechar a torneira
12. Suas mãos estão limpas

TEMA 8. *Deu aquela coceirinha no nariz, como tossir ou espirrar sem colocar ninguém em risco?*

Pode parecer muito simples, mas é importante orientar a respeito da forma segura de tossir e espirrar, a fim de que se reduza o perigo de contaminação.

Coronavírus: como espirrar ou tossir com a máscara? – G1

<<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/videos-perguntas-e-respostas/noticia/2020/06/10/coronavirus-como-espirrar-ou-tossir-com-a-mascara.ghtml>>

Como o novo coronavírus, causador da COVID-19, é transmitido e como podemos nos proteger –
Jovem Doutor

https://www.youtube.com/watch?v=Eh-CKQB_xSo&feature=emb_logo

Como tossir ou espirrar | Um conselho Hospital da Luz - Hospital da Luz

<https://www.youtube.com/watch?v=9knjgU6WG-A>



TEMA 9. *Cheguei em casa, o que eu preciso higienizar?*

Ao chegar em casa, os cuidados para evitar que se leve o vírus para o ambiente doméstico são fundamentais, por isso deve-se instruir a respeito da necessidade de higienizar tudo o que utilizou fora de casa, não tocar em nada antes de lavar as mãos e afins.

Coronavírus: ao voltar da rua, tenho que lavar sapatos e roupas? – Uol

<<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/coronavirus-ao-voltar-da-rua-tenho-que-lavar-sapatos-e-sapatos.htm>>

Como se Prevenir do Coronavírus ao Chegar em Casa - Natura

<<https://www.natura.com.br/blog/saude-e-bem-estar/como-se-prevenir-do-coronavirus-ao-chegar-em-casa>>

Subtítulos: Limpe o celular!; Os acessórios também devem ser limpos

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES AO CHEGAR EM CASA?



-  Ao chegar em casa não toque em nada, antes de se higienizar.
-  Tire os calçados.
-  Tire a roupa que usou e coloque-a em uma sacola plástica.
-  Deixe bolsa, carteira, chaves, etc, em uma caixa na entrada. Desinfete antes do próximo uso.
-  Tome banho! Se não puder, lave bem, todas as áreas expostas.
-  Limpe seu celular, óculos, chaves, bolsas e embalagens que trouxe de fora.

RECOMENDAÇÕES PARA LIMPEZA: ÁGUA E SABÃO/DETERGENTE OU ÁLCOOL 70%.

Coronavírus:
o que fazer quando sair e retornar de casa



-  Lavar os sapatos
-  Trocar as roupas e tomar banho
-  Desinfetar as patas do seu pet ao passear com ele
-  Limpar as embalagens
-  Limpar o celular com frequência
-  Higienizar bolsas e acessórios

CUIDADOS ao chegar em casa
(sempre que sair)



-  1. Crie um lugar específico na entrada da sua casa para ser seu espaço de higienização.
-  2. Tire os sapatos e limpe as solas com água e sabão ou água sanitária diluída.
ATENÇÃO: Verifique no rótulo se a concentração da água sanitária tem entre 2,0% a 2,5% e se tem o registro do Ministério da Saúde. Para diluir e usar na limpeza, use duas colheres de sopa de hipoclorito de sódio (entre 2-2,5%) para cada 1 litro de água.
-  3. Deixe bolsa, carteira, chaves, etc., em uma caixa na entrada.
-  4. Não toque em nada antes de lavar as mãos.
-  5. Tire a roupa e coloque-a em uma sacola plástica no cesto de roupas por no mínimo 6 horas. Recomendamos lavar!
-  6. Tome banho! Se não puder, lave bem todas as áreas expostas.
-  7. Limpe o seu celular, com álcool e os óculos com água e sabão.

Fonte: Unimed UEL, Secretaria de Saúde de vários Estados, Anvisa, CFC.
#JuntosSomosMaisFortes

O QUE FAZER QUANDO CHEGAR EM CASA

 AO VOLTAR PRA CASA, NÃO TOQUE EM NADA, ANTES DE SE HIGIENIZAR	 TOME BANHO! SE NÃO PUDER, LAVE BEM AS ÁREAS EXPOSTAS
 TIRE OS SAPATOS	 LIMPE O CELULAR E OS ÓCULOS COM ÁGUA E SABÃO OU ALCÓOL
 DESINFETE AS PATAS DO SEU PET APOS PASSEAR COM ELE	 LIMPE AS EMBALAGENS QUE TROUXE DE FORA ANTES DE GUARDAR. PARA CADA 1 LITRO DE ÁGUA, 20 ML DE ALVEJANTE.
 TIRE A ROUPA E COLOQUE-A EM UMA SACOLA PLÁSTICA NO CESTO DE ROUPA. LAVE COM ALVEJANTE	 JOGUE AS LUVAS FORA E LAVE AS MÃOS
 DEIXE BOLSA, CARTEIRA, CHAVES, ETC, EM UMA CAIXA NA ENTRADA	 NÃO É POSSÍVEL FAZER UMA DESINFECÇÃO TOTAL, O OBJETIVO É REDUZIR O RISCO

Ao chegar em casa

-  Tire os calçados ao entrar
-  Higienize seus objetos pessoais
-  Limpe as patas do seu pet se esteve com ele na rua
-  Lave as mãos e tome banho

DICAS CONTRA COVID-19

PARA ENTRAR EM CASA

-  EVITE TOCAR NOS MÓVEIS DE CASA E OBJETOS ANTES DE HIGIENIZAR AS MÃOS
-  SE POSSÍVEL, TIRE OS SAPATOS AO ENTRAR: É UMA MEDIDA QUE AJUDA A EVITAR QUE VOCÊ LERVE SUJEIRA À SUA CASA
-  É ACONSELHÁVEL LAVAR A ROUPA APOS O USO, COM SABÃO, COMO DE COSTUME
-  EVITE DEIXAR EM SUPERFÍCIES DE AMBIENTES COLETIVOS OS OBJETOS COMO BOLSA, CARTEIRA, CHAVES E OUTROS MANUSEADOS DIARIAMENTE
-  TOME BANHO OU, PELO MENOS, LAVE BEM AS ÁREAS DO CORPO EXPOSTAS
Mãos, pulso e rosto, após sair de fora, não podem entrar em contato com faces, nariz e olhos.
-  LIMPE SEU CELULAR E OS ÓCULOS COM SABÃO E ÁGUA OU ALCÓOL 70%
Evitar o uso de álcool. Evitar o uso de álcool em dispositivos eletrônicos como smartphones para evitar danos.
-  APÓS MANUSEAR EMBALAGENS QUE TROUXE DE FORA (MERCADO, POR EXEMPLO), HIGIENIZAR AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO
-  NÃO É PRECISO USAR LUVAS PARA FAXINA, MAS SE USAR, LAVE AS MÃOS ANTES E DEPOIS DE COLOCÁ-LAS
-  LEMBRE-SE QUE A HIGIENIZAÇÃO CORRETA É A MELHOR FORMA DE REDUZIR A CHANCE DE SE INFECTAR OU DE TRANSMITIR A OUTRAS PESSOAS

TEMA 10. *Minhas roupas e sapatos podem estar contaminadas?*

Considerando que os estudantes inevitavelmente tocarão nas carteiras e utilização o mesmo espaço que outras pessoas, existe a preocupação com a higienização também das roupas. Por isso cabe explicar que é necessária a troca de toda a roupa quando chegar em casa, bem como colocá-la para lavar e tomar um banho.

As roupas podem ser fonte de contaminação do coronavírus? Entenda – Estadão

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral/as-roupas-podem-ser-fonte-de-contaminacao-do-coronavirus-entenda.70003246812>

Questão de limpeza: quanto tempo o coronavírus sobrevive nas roupas e como lavá-las – Forbes

<https://forbes.com.br/colunas/2020/05/questao-de-limpeza-quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-roupas-e-como-lava-las/>

Coronavírus: ao voltar da rua, tenho que lavar sapatos e roupas? – Uol

<<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/coronavirus-ao-voltar-da-rua-tenho-que-lavar-sapatos-e-sapatos.htm>>

Subtítulos: Limpe o celular com frequência; Higienize bolsas e acessórios

Coronavírus: médico em Uberlândia dá dicas de como higienizar solas de sapatos antes de entrar em casa – G1

<<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/vida-em-casa/noticia/2020/04/11/coronavirus-medico-em-uberlandia-da-dicas-de-como-higienizar-solas-de-sapatos-antes-de-entrar-em-casa.ghtml>>

7.4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Tema	Quinzena
1. Estou com medo! Não quero sair de casa!	08 a 19 de fevereiro
2. Não estou muito bem, pode ser Covid?	22 de fevereiro a 5 de março
3. Como acontece o contágio?	8 a 19 de março
4. Utilização e troca correta da máscara, seu armazenamento e higienização	22 de março a 2 de abril
5. Eu amo meu amigo, por que não posso abraçar e nem sentar perto dele?	5 a 16 de abril
6. Por que não posso dividir meu copo com meu amigo?	19 a 30 de abril
7. Quando, como, onde e de que forma higienizar as mãos	3 a 14 de maio
8. Deu aquela cocceirinha no nariz, como tossir ou espirrar sem colocar ninguém em risco?	17 a 28 de maio
9. Cheguei em casa, o que eu preciso higienizar?	31 de maio a 11 de junho
10. Minhas roupas podem estar contaminadas?	7 a 18 de junho

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GATTI, Bernardete A. *et al.* **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2006.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Educação é a base. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

SILVA, Antonia Pereira da; CÓRDULA, Eduardo Beltrão de Lucena. **Desafios e possibilidades no processo de avaliação do(a) aluno(a) surdo(a)**. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/17/7/desafios-e-possibilidades-no-processo-de-avaliacao-do-a-aluno-a-surdo-a>. Acesso em: 17 dez. 2020.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Governo Federal: Ministério da Educação, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19**. Rede Covida. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/manual_reabertura.pdf acessado em 03/12/2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Corona vírus (COVID-19)**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>, Acessado em: 01/12/2020.

Saúde e Atividades diárias: **medidas de prevenção e controle do Covid-19 em estabelecimentos de ensino**. Volume 3 – 21 de maio de 2020.

UFMT, **Cuidados dos Manipuladores de alimentos no enfrentamento à Covid 19**. Cuiabá MT 2020

Centrais de conteúdo, **Cartilha boas práticas para serviços de alimentação**. Disponível em www.gov.br/anvisa

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Parecer CNE/CP/11/2020 – **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia**. Brasília: MEC, 2020.

BRASIL. Parecer CNE/CP/16/2020 – **Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11**. Brasília: MEC, 2020.

MENDES, R. H. **Protocolos sobre educação inclusiva durante a pandemia da covid-19.** Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais. Disponível em: <https://diversa.org.br/pesquisa-protocolos-educacao-pandemia>. Publicado em: 06 de junho de 2020.

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Conselho Municipal de Educação. **Resolução Nº 002, de 02 de dezembro de 2020.** Orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto sobre a conclusão do ano letivo devido a situação do COVID-19 - Coronavírus.

Ministério da Saúde. **Sobre a doença.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CARRIJO, Jôse Anne Zaffalon. **7 dicas de como manter sua saúde mental durante a pandemia do coronavírus.** Disponível em: <https://www.unimedfortaleza.com.br/blog/cuidar-de-voce/saude-mental-na-pandemia>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CASTRO, Marinella. **Veja como manter a saúde mental em meio à pandemia de covid-19.** Disponível em: <https://www.revistaencontro.com.br/canal/comportamento/2020/03/veja-como-manter-a-saude-mental-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.html>. Acesso em: 11 dez. 2020.

OLIVEIRA, Sibeles. **Medo da pandemia de covid-19 afeta a saúde emocional: como lidar melhor.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/01/medo-da-pandemia-de-covid-19-afeta-a-saude-emocional-como-lidar-melhor.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VARELLA, Drauzio. **Como manter o equilíbrio psicológico em tempos de pandemia?:** coronavírus #34. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Je8Aq_mIANg&list=PLlcA2I5B3SEMSyVHETLDZ7W1qxJJfbqVf&index=32. Acesso em: 11 dez. 2020.

MARQUES, Fernanda. **Novo coronavírus.: tire suas dúvidas aqui!.** Tire suas dúvidas aqui!. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.org.br/coronavirus_perguntaserepostas/. Acesso em: 11 dez. 2020.

SPONCHIATO, Diogo. **Como o coronavírus é transmitido e por quanto tempo ele resiste por aí.** Disponível em: <https://saude.abril.com.br/medicina/como-o-coronavirus-e-transmitido-e-por-quanto-tempo-ele-resiste-por-ai/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CRUZ, Hospital Alemão Oswaldo. **COMO LAVAR E ARMAZENAR AS MÁSCARAS DE TECIDO DA MELHOR MANEIRA?** Disponível em: <https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/noticias/como-lavar-e-armazenar-as-mascaras-de-tecido-da-melhor-maneira>. Acesso em: 11 dez. 2020.

DOUTOR, Jovem. **Como o novo coronavírus, causador da COVID-19, é transmitido e como podemos nos proteger.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Eh-CKQB_xSo&feature=emb_logo. Acesso em: 11 dez. 2020.

GABRIEL, João. **Veja como higienizar corretamente sua máscara de pano.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/veja-como-higienizar-corretamente-sua-mascara-de-pano.shtml>. Acesso em: 11 dez. 2020.

HCOR. **Probabilidade de contágio do Coronavírus.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=iA3yY_BIYKo. Acesso em: 11 dez. 2020.

HCOR. **Como higienizar sua máscara:** passo a passo. Passo a passo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kYma4u1UxTM>. Acesso em: 11 dez. 2020.

ESTAR, Bem. **Aprenda como lavar as máscaras de tecido.** Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8474620/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VIDALE, Giulia. **O que é distanciamento social e por que isso é importante?** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

Coronavírus cria novas formas de cumprimento no mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/03/03/coronavirus-cria-novas-formas-de-cumprimento-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CNN. **Coronavírus:** médico recomenda não cumprimentar com o cotovelo. Médico recomenda não cumprimentar com o cotovelo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/03/23/coronavirus-medico-recomenda-nao-cumprimentar-com-o-cotovelo-veja-outras-dicas>. Acesso em: 11 dez. 2020.

MINUTO, Notícias Ao. **Covid-19:** dgs dá alternativas para os beijos, abraços e apertos de mão. DGS dá alternativas para os beijos, abraços e apertos de mão. Disponível em: <https://www.noticiasominuto.com/pais/1617724/covid-19-dgs-da-alternativas-para-os-beijos-abracos-e-apertos-de-mao>. Acesso em: 11 dez. 2020.

SAÚDE, Direção-Geral da. **Cuide de si, cuide de todos!** Disponível em: <https://www.facebook.com/direcaoogeralidade/videos/827556447980086/?t=0>. Acesso em: 11 dez. 2020.

TVM. **Alternativas a apertos de mão, abraços e high fives durante Covid-19.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DK3T053ajeg&feature=emb_logo. Acesso em: 11 dez. 2020.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Por que não podemos compartilhar objetos pessoais?** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/saude-na-escola/por-que-nao-podemos-compartilhar-objetos-pessoais.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

MATTOS, Ewaldo A. Fraga. **A importância da higienização das mãos.** Disponível em: <https://www.hospitalviladaserra.com.br/a-importancia-da-higienizacao-das-maos/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VIVABEM. **Lavar as mãos afasta o coronavírus, mas sabia que tem jeito certo?:** aprenda. Aprenda. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/02/26/lavar-as-maos-afasta-o-coronavirus-mas-sabia-que-tem-jeito-certo-aprenda.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VARELLA, Mariana. **Como lavar as mãos corretamente.** Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/coronavirus/como-lavar-as-maos-corretamente/>. Acesso em: 11 dez. 2020.

VARELLA, Drauzio. **Como lavar as mãos: coronavírus #1.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rsQlyIwetsE>. Acesso em: 11 dez. 2020.

Coronavírus: como espirrar ou tossir com a máscara? Como espirrar ou tossir com a máscara? Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/videos-perguntas-e-respostas/noticia/2020/06/10/coronavirus-como-espirrar-ou-tossir-com-a-mascara.ghtml>. Acesso em: 11 dez. 2020.

DOUTOR, Jovem. **Como o novo coronavírus, causador da COVID-19, é transmitido e como podemos nos proteger.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Eh-CKQB_xSo&feature=emb_logo. Acesso em: 11 dez. 2020.

LUZ, Hospital da. **Como tossir ou espirrar: um conselho hospital da luz.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9knjgU6WG-A>. Acesso em: 11 dez. 2020.

CARVALHO, Priscila. **Coronavírus: ao voltar da rua, tenho que lavar sapatos e roupas?** Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/25/coronavirus-ao-voltar-da-rua-tenho-que-lavar-sapatos-e-sapatos.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

NATURA. **COMO SE PREVENIR DO CORONAVÍRUS AO CHEGAR EM CASA.** Disponível em: <https://www.natura.com.br/blog/saude-e-bem-estar/como-se-prevenir-do-coronavirus-ao-chegar-em-casa>. Acesso em: 14 dez. 2020.

FELIX, Paula. **As roupas podem ser fonte de contaminação do coronavírus?: entenda.** Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,as-roupas-podem-ser-fonte-de-contaminacao-do-coronavirus-entenda,70003246812>. Acesso em: 14 dez. 2020.

LEE, Bruce Y.. **Questão de limpeza: quanto tempo o coronavírus sobrevive nas roupas e como lavá-las.** Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2020/05/questao-de-limpeza-quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-nas-roupas-e-como-lava-las/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

MG1. **Coronavírus: médico em uberlândia dá dicas de como higienizar solas de sapatos antes de entrar em casa.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/vida-em-casa/noticia/2020/04/11/coronavirus-medico-em-uberlandia-da-dicas-de-como-higienizar-solas-de-sapatos-antes-de-entrar-em-casa.ghtml>. Acesso em: 14 dez. 2020.

9 ANEXOS

Anexo I – Calendário Escolar 2021 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Calendário Escolar 2021 - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mês/Dia:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	
Jan	Fer	0																															
Fev	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	10	
Mar																																22	
Abr																																	19
Mai																																	21
Jun																																	21
Jul																																	12
Ago																																	22
Set																																	21
Out																																	19
Nov																																	21
Dez																																	12

200

- Férias
- Recesso
- Formação/ Serviço Interno
- Feriado
- Início do ano letivo
- Aulas Remotas
- Semana da Alimentação Escolar
- Semana Nacional de Ciência e Tecnologia
- Semana da Pessoa com deficiência
- Desfile Cívico
- Semana de Prevenção e combate as Drogas/ Jogos
- Encerramento do Trimestre

* O Ensino será híbrido, (atividades presenciais e não presenciais com alternância de grupos de alunos). Enquanto durar o período de emergência.

Anexo II - Capacidade de Atendimento por sala de acordo com distanciamento- COVID-19

Escolas				
1 - CMEI Aurino da Costa Carvalho	2 salas = 14 alunos	3 salas = 10 alunos		
2 - CMEI Helena D. de Souza	1 sala = 21 alunos	3 salas = 17 alunos	2 salas = 15 alunos	1 sala = 7 alunos
3 - CMEI Vicente Morelli	2 salas = 25 alunos	3 salas = 18 alunos	1 sala = 15 alunos	
4 - E. M. Amândio E. do Carmo	2 salas = 27 alunos	2 salas = 25 alunos	2 salas = 20 alunos	2 salas = 17 alunos
5 - E. M. Barão de Águas Claras	3 salas = 21 alunos	2 salas = 18 alunos	1 sala = 16 alunos	
6 - E. M. Cardeal D. Sebastião Leme	2 salas = 17 alunos	3 salas = 15 alunos	1 sala = 13 alunos	
7 - E. M. Domingos José Teixeira	1 sala = 19 alunos	1 sala = 18 alunos		
8 - E. M. Irene Lima	8 salas = 20 alunos			
9 - E. M. José Affonso de Paula	4 salas = 25 alunos	11 salas = 22 alunos		
10 - E. M. Maria Emília P. Esteves	6 salas = 21 alunos	1 sala = 16 alunos		
11 - E. M. Maria Euquépia	1 sala = 24 alunos	3 salas = 22 alunos		
12 - E. M. Prefeito Bianor M. Esteves	18 salas = 27 alunos			
13 - E. M. Santa Isabel	1 sala = 25 alunos	12 salas = 24 alunos	2 salas = 14 alunos	2 salas = 12 alunos



Anexo III



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Setor de Nutrição e Higiene Escolar

COVID-19

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

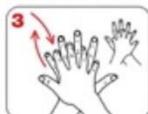
Como fazer a fricção antisséptica das mãos com preparações alcoólicas?



1a 1b
Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.



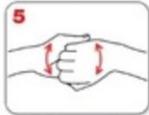
2
Fricione as palmas das mãos entre si.



3
Fricione a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



4
Entrelace os dedos e fricione os espaços interdigitais.



5
Fricione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai e vem e vice-versa.



6
Fricione o polegar esquerda, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7
Fricione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



8
Enxágue bem as mãos com água.



9
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10
No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.

20-30 seg.



8
Quando estiverem secas, suas mãos estão seguras.

40-60 seg.



11
Agora, suas mãos estão seguras.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Setor de Nutrição e Higiene Escolar

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00
Molhe as mãos



01
Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03
Palma com palma com os dedos entrelaçados



04
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06
Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07
Enxague as mãos com água



08
Seque as mãos com um toalhete descartável



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Setor de Nutrição e Higiene Escolar

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



2º
VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



3º
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



4º
AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo



5º
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



DURANTE O USO

1º
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



2º
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



3º
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



COMO REMOVER

1º
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



2º
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



3º
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



4º
LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

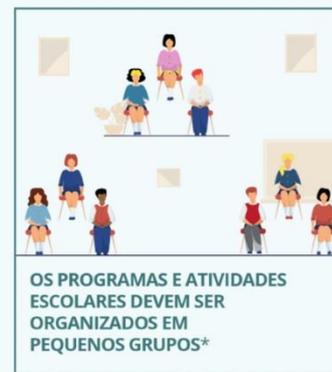
1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Setor de Nutrição e Higiene Escolar

COVID-19

MEDIDAS PREVENTIVAS EM ESCOLAS



* A COMUNIDADE ESCOLAR (ALUNOS, DOCENTES E NÃO DOCENTES) DEVEM MANTER O SEU GRUPO E EVITAR CONTACTAR COM PESSOAS DE OUTROS GRUPOS

NÃO ESQUECER:

➤ LAVA BEM AS MÃOS

➤ MANTEM JANELAS E PORTAS ABERTAS

➤ NÃO PARTILHES OBJETOS



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Setor de Nutrição e Higiene Escolar

NOVO
CORONAVÍRUS

O que você
precisa saber

ETIQUETA RESPIRATÓRIA
PRESENTE

**Ao tossir ou espirrar,
faça igual à
imagem
ao lado**



DECRETO Nº 3.254 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 alterada pela resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários e a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE / JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA nº 05/2020, de 27 de outubro de 2020, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 007569/2020 e 000693/2021;

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013;

D E C R E T A**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

Parágrafo único – O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento), se dará em função do risco da atividade econômica.

Art. 2º - O licenciamento dos estabelecimentos no município terá como fundamentos e diretrizes:

- I** - O tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;
- II** - A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- III** - A boa-fé do particular perante o poder público;
- IV** - A criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;
- V** - A racionalização do processamento de informações;
- VI** - A execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- VII** - O compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- VIII** - A não duplicidade de comprovações; e
- IX** - A observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º - A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

- I** - A atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
- II** - Não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
- III** - A coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

Art. 4º - Enquanto o município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador – REGIN, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único - A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 5º - Em caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.

§1º - Em caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos da negativa e sua base legal.

§2º - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º - A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 7º - O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 05/2020, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações.

Art. 8º - As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 05/2020, são classificadas da seguinte forma:

- I** - Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, “baixo risco A”, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II** - Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, “baixo risco B”, para os casos de risco moderado;
- III** - Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;

Parágrafo único - As listagens das atividades de baixo risco/baixo risco A, médio risco/baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 05/2020.

Art. 9º - As atividades econômicas de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§ 1º - São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§ 2º - Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 05/2020.

§ 3º - Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 05/2020, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos na Nota Técnica 01-07, de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco.

§ 4º - As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.

Art. 10 - As atividades econômicas de médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

Parágrafo único - As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

Art. 11 - As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, serão dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;

II - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco/risco baixo B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e

III - As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

Art. 13 - A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador - REGIN.

Art. 14 - As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 15 - O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16 - Tratando-se de atividades de médio risco/risco baixo B, o município deverá:

I - Dispensar as vistorias prévias;

II - Simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;

III - Integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e

IV - Observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/baixo risco B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.

Art. 17 - Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o município poderá:

I - exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;

II - estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.

Art. 18 - Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III - legislação trabalhista.

Art. 19 - O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo único - Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

CAPÍTULO V DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 20 - Os Microempreendedores Individuais – MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único - As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020.

Art. 21 - O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 22 - No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, constante no Anexo Único deste Decreto.

§1º - O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º - O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 23 - O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterà declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

I - Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II - À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III - Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 24 - O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º - Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§2º - O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 25 - As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 26 - Fica vedado a cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI.

Art.27 - O município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de serviços ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequena porte.

CAPÍTULO VI DA TAXAÇÃO

Art. 28 - O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 30, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga, conforme disposto no Código Tributário do Município.

§1º - As atividades enquadradas como baixo risco/risco A estarão isentas de taxas de Alvará e Licença de Funcionamento.

§2º - Caso a empresa faça alguma alteração contratual após a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, alterando a classificação de risco da atividade para médio/baixo risco B e/ou alto risco, a mesma deverá cumprir os requisitos legais de licenciamento de acordo com o novo enquadramento e efetuar o pagamento das respectivas taxas.

§3º - Caso a empresa exerça atividades dispensadas e não dispensadas de atos públicos de liberação, o pagamento de taxas será devido em razão das atividades classificadas como médio risco/baixo risco B e/ou alto risco.

§4º - As atividades de médio risco/baixo risco B, terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido sem prévio pagamento de taxa, no entanto, caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

Art. 29 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I - empresas enquadradas como baixo risco/baixo risco A, dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;

II - alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

III - alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

IV - inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) ou outra legalmente prevista;

V - mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público; e

VI - simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração essencial das características do alvará em vigor.

Art. 30 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais, que não impliquem alteração de característica substancial do alvará em vigor, tais como:

I - alteração da composição ou participação societária;

II - alteração do tipo da pessoa jurídica; e

III - baixa do licenciamento.

Parágrafo único – Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita.

Art. 32 - Compete à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e

II - efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 33 - Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VIII- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 35 - O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 36 - A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§1º - A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

§2º - A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

Art. 37 - Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal de Fazenda, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal da Vigilância Tributária ou Fiscal do Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 38 - O alvará poderá ser cassado:

I - Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II - Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III - Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV - Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável; e

V - Se ocorrer a falta de pagamento da taxa no prazo fixado neste Decreto.

Art. 39 - O alvará poderá ser anulado:

I - Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; e

II - Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 40 - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

§1º - O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.

§2º - Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

Art. 41 - O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 42 - Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 44 - Fica suspensa, a abertura física de processos administrativos para solicitação do Alvará e Licença de Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador - Regin, salvo em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

Parágrafo Único: Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 45 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Aldair Teixeira Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de São José do Vale do Rio Preto para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, se segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público.

O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Município de São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de 20__.

DECRETO Nº 3.255 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.525,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do Memorando nº 011/21-FAZ,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.525,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/20, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Interino

ANEXO AO DECRETO Nº 3.255 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes</i>			
2007.041220202.043	3.3.90.39-02		281.525,00
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i>			
2012.181220202.068	4.4.90.52-02	281.525,00	
TOTAL		281.525,00	281.525,00

PORTARIA Nº 130 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 400/95 c/c Lei Complementar nº 046/2013 e nos termos do Memorando 031/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia,

RESOLVE

Designar para exercer a Função Gratificada de Orientador Educacional, as servidoras abaixo relacionadas, fazendo jus à gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), com validade a contar de 04/02/2021:

PROFESSORA	MATRICULA	FUNÇÃO GRATIFICADA
Lêda Aparecida Pacheco	116	FGOE
Janaina Clavery Mauricio de Macedo	1.144	FGOE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de janeiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 131 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 0588/2020,

R E S O L V E

Conceder licença prêmio ao servidor **PAULO CESAR DA SILVA**, matrícula 5.715, Socorrista, referente ao período de aquisição de 2012 a 2017, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 31/01/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 132 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 010/2021 da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **ELIXANDRE DOS SANTOS KAPPLER**, matrícula 1.125, portador da CNH 00994587085, a conduzir as viaturas desta Municipalidade, abaixo relacionadas:

VW Saveiro – placa LMU 1E34

Chevrolet/GM S10 – placa KZH 5356

MB/Caminhão – Placa LOT 8000

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de fevereiro de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO**

ATA Nº: 140/2020

PREGÃO: Nº 053/2020

FORNECEDOR: STRATURA ASFALTOS S/A

De acordo com os despachos exarados no feito nº 7240/2020 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 06 de Novembro de 2020, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
02	Asfalto Diluído CM-30	Ton.	R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Fevereiro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe do Setor do Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4293

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 0712/2021; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES EIRELI**, por força do despacho exarado, fica prorrogado em 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02 de março de 2021 e findando-se em 01 de junho de 2021, o prazo do referido contrato, que tem por objeto a **REFORMA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REFORMA CIVIL DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ**. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de Fevereiro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de fevereiro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

PROCESSO N.º 0482/2021
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Pagamento de serviços de postagens de correspondência a serem prestados à Municipalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

O Senhor Chefe de Gabinete Interino, no feito protocolado sob o n.º 0482/2021, solicitou através do Ofício CG n° 010/2021, datado de 15 de janeiro de 2021, que seja realizado empenho por estimativa e posterior pagamento referente a serviços de postagens de correspondências a serem prestadas a municipalidade. O pagamento se dará junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ n° 34.028.316/0002-94, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 3077, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
PROCESSO N.º 0482/2021

Tendo em vista a solicitação do Senhor Chefe de Gabinete Interino, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de n° 0482/2021, em especial as cotas de 17 de janeiro de 2021, da Procuradoria Geral do Município e de 26 de janeiro de 2021, da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para que seja realizado empenho por estimativa e posterior pagamento, referente a serviços de postagens de correspondências a serem prestadas a municipalidade, junto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrito no CNPJ n° 34.028.316/0002-94, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 0355/2021
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Pagamento das tarifas de água dos imóveis utilizados pela Municipalidade, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto a empresa PRODUSA LTDA.

A Senhora Secretária Municipal de Administração, no feito protocolado sob o n.º 0355/2021, solicitou através do Ofício n° 018/2021 - SECADM, datado de 12 de janeiro de 2021, que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento referente as taxas de águas dos imóveis utilizados pela Municipalidade. O pagamento se dará junto a empresa PRODUSA LTDA, inscrita no CNPJ n° 72.109.218/0001-90, com sede à Av. Homero Leite, n° 206, sala 205, Bairro Saudade, Barra Mansa - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
PROCESSO N.º 0355/2021

Tendo em vista a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Administração, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de n° 0355/2021, em especial as cotas de 25 de janeiro de 2021, da Procuradoria Geral do Município e de 28 de janeiro de 2021, da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para que seja realizado empenho por estimativa, liquidação e posterior pagamento, referente as taxas de águas dos imóveis utilizados pela Municipalidade, junto a empresa PRODUSA LTDA, inscrito no CNPJ n° 72.109.218/0001-90, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de fevereiro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal